



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 03  
(Mar / 2016)**

**FALE COM A 9ª ICFeX**

Correio Eletrônico: [9icfex@correio.eb.mil.br](mailto:9icfex@correio.eb.mil.br) / [protocolista@9icfex.eb.mil.br](mailto:protocolista@9icfex.eb.mil.br)

Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)

Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 – RITEx – 890

|           |  |                  |                    |
|-----------|--|------------------|--------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>2</b> | Chefe da 9ª ICFEEx |
|-----------|--|------------------|--------------------|

## ÍNDICE

| ASSUNTO   | PÁGINA |
|---|--------|
| <b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>   |        |
| <b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>   | 4      |
| <b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>   |        |
| <b>1. Tomada de Contas Anual</b>  | 5      |
| <b>2. Tomada de Contas Especial</b>   | 5      |
| <b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>  |        |
| <b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>   | 5      |
| a. <u>Execução Orçamentária</u>   | 5      |
| 1) Solicitação de nova Msg Publicações - SGS/DGO  | 5      |
| 2) Ação 2000 do PGM/MD – Descentralização de Crédito  | 5      |
| 3) Ação 2000 PGM/MD - Redução de Despesas   | 6      |
| b. <u>Execução Contábil</u>   | 8      |
| 1) Contas Contábeis   | 8      |
| a) Alteração da Macro Função 021135 - Material Bibliográfico  | 8      |
| 2) Custos   | 8      |
| a) Centro de Custos Olimpíadas 2016   | 8      |
| c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>  | 9      |
| 1) Orientações envolvendo Instrumentos de Parceria  | 9      |
| d. <u>Pessoal</u>   | 11     |
| 1) Suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores dos militares na inatividade | 11     |
| 2) Indenização de bagagem na mesma sede   | 12     |
| 3) Treinamento para Capacitação de Pregoeiros   | 15     |
| e. <u>Controle Interno</u>  | 17     |
| 1) Orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos   | 17     |
| <b>2. Recomendações sobre Prazos</b>  | 18     |
| a. Simpósio de Administração da UG/2016 A2/SEF  | 18     |
| <b>3. Soluções de Consultas</b>   | 19     |
| <b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>   | 19     |
| a. Legislações e Atos Normativos  | 19     |
| b. Ementário: Normativos publicados no DOU  | 20     |
| c. Orientações  | 21     |
| 1) Msg SIAFI/SIASG/DIEx   | 21     |

|         |  |                  |                         |
|---------|--|------------------|-------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>3</b> | <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|------------------|-------------------------|

|  |  |    |
|--|--|----|
| <b>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</b>            |  |    |
| <b>1. Informações do tipo “você sabia? ”</b> |  | 23 |
| <b>2. Observações desta Chefia</b>           |  | 25 |
| <b>3. Aniversário de OM</b>                  |  | 25 |
|  |  |    |
| ANEXO “A”                                    | Orientações gerais referente ao Edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE | 26 |
| ANEXO “B”                                    | Pesquisa de preços em Licitações   | 34 |
| ANEXO “C”                                    | Determinação do TCU – Pregão Eletrônico  | 37 |
| ANEXO “D”                                    | Recesso Escolar - Férias Regulamentares  | 49 |
| ANEXO “E”                                    | Incidência Adicional Natalino  | 52 |

|         |  |                  |                               |
|---------|--|------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>4</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|------------------|-------------------------------|



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICEx/1982)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

No mês de Fevereiro de 2016 a conformidade contábil mensal foi registrada “**com ocorrência**”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| UG     | CÓDIGO DA OCORRÊNCIA |
|--------|----------------------|
| 160133 | 316                  |
| 160136 | 316                  |
| 160140 | 674                  |
| 160146 | 316                  |
| 160147 | 316                  |
| 160149 | 316                  |
| 160151 | 316                  |
| 160153 | 316                  |
| 160155 | 316                  |
| 160156 | 316                  |
| 160158 | 316 - 674            |
| 160159 | 316                  |
| 160513 | 316                  |
| 160530 | 316                  |

Recomenda-se aos Srs Ordenadores de Despesas das UG supramencionadas que consultem o SIAFI (transação “>CONCONFCON”), a fim de verificar o(s) motivo(s) da(s) ocorrência(s) contábil(eis) do mês considerado.

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

|         |  |                  |                        |
|---------|--|------------------|------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>5</b> | <hr/> Chefe da 9ª ICEx |
|---------|--|------------------|------------------------|

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada há a considerar.

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada há a considerar.

## **3ª PARTE – Orientações Técnicas**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução Orçamentária**

#### **1) SOLICITAÇÃO DE NOVA MSG PUBLICAÇÕES - SGS/DGO - 160073**

MENSAGEM: 2016/0412789 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOVA MSG PUBLICAÇÕES - SGS/DGO – 160073

1. INFORMO A ESSE OD, QUE AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO VISANDO ATENDER DESPESAS COM PUBLICAÇÕES NA EBC / IMPRENSA NACIONAL, NA ND 33.91.39, PI I3DAFUNADOM, DEVERÃO OBSERVAR O QUE ESTÁ PREVISTO NO CAPÍTULO VI, NR 4, DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO - 2015.

2. AS SOLICITAÇÕES PARA PUBLICAÇÕES REFERENTES A DESPESAS COM CRÉDITOS RECEBIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

3. DO EXPOSTO, AS SOLICITAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADRAREM CONFORME ORIENTADOS, NÃO SERÃO ATENDIDAS.

BRASÍLIA-DF, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

SEVERINO GONÇALVES GUERRA - CEL  
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### **2) AÇÃO 2000 do PGM/MD – Descentralização de Crédito**

MENSAGEM: 2016/0542394 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA  
ASSUNTO: AÇÃO 2000 DO PGM/MD – DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AOS SRS COMANDANTES, CHEFES, DIRETORES E ORDENADORES DE DESPESAS  
REF: LOA/2016, DECRETO Nº 8.540, DE 09 OUT 15, DECRETO Nº 8.541, DE 13 15, PORT Nº 053/ GAB CMT EX, DE 27 JAN 16 E PORT Nº 067/MPOG, DE 1º MAR 16.

1. ESTA DIRETORIA, DE ACORDO COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA E LIBERADA NA LOA 2016, PARA A AÇÃO 2000 DO PMG/MD, E CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELOS DECRETOS E PORTARIAS SUPRACI TADOS, INFORMA O QUE SE SEGUE:

|         |  |                  |                               |
|---------|--|------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>6</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|------------------|-------------------------------|

A) NO DIA 16 MAR 16 FORAM DESCENTRALIZADOS A TODAS AS UG, CRÉDITOS REFERENTES AS DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (PI I3DAFUNCONC) E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (PI I3DAFUNCONT);

B) A REFERIDA DESCENTRALIZAÇÃO DESTINA-SE A COBRIR AS DESPESAS DA UG, NOS RESPECTIVOS PLANOS INTERNOS ATÉ O DIA 30 SET 2016, AS QUAIS DEVEM SER EMPENHADAS ATÉ O DIA 30 JUN 2016;

C) COM ESTA DESCENTRALIZAÇÃO AS UG DEVERÃO HONRAR A TODOS OS COMPROMISSOS PASSADOS (DO ANO DE 2016), PRESENTES E FUTUROS ATÉ O DIA 30 SET 16, DE FORMA A NÃO INCORRER EM DESPESAS EXTRAS DO TIPO MULTAS E JUROS POR ATRASO;

D) NA EVENTUALIDADE DE A UG NECESSITAR DE COMPLEMENTO DE CRÉDITO EM QUALQUER DOS PLANOS INTERNOS OU EM AMBOS, DEVERÁ SOLICITAR, SALVO CASO DE EXTREMA NECESSIDADE E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, SOMENTE A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2016;

E) OUTROSSIM, INFORMO AINDA, QUE A DGO CONSIDERARÁ PARA ATENDIMENTO DE PEDIDOS COMPLEMENTARES DE CRÉDITOS, ALÉM DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, A MÉDIA LIQUIDADADA ATÉ A DATA DO PEDIDO E A DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO EXISTENTE, EM CADA PLANO INTERNO;

F) EM FUNÇÃO DAS RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, MENCIONADAS NO Nº 1 DESTA MSG, INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ EXPECTATIVA DE CREDITO PARA DESPESAS DE FUNADOM, TANTO PARA CUSTEIO QUANTO PARA INVESTIMENTO.

BRASÍLIA-DF, 21 DE MARÇO DE 2016

GEN BDA MARCO CESAR DE MORAES  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### **3) AÇÃO 2000 PGM/MD - Redução de Despesas**

MENSAGEM: 2016/0536026 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA  
ASSUNTO: AÇÃO 2000 PGM/MD - REDUÇÃO DE DESPESAS  
DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
AOS SRS COMANDANTES, CHEFES, DIRETORES E ORDENADORES DE DESPESAS  
REF: DECRETO Nº 8.540, DE 09 OUT 15;  
DECRETO Nº 8.541, DE 13 OUT 15;  
PORTARIA Nº 053, DE 27 JAN 16, DO CMT EX; E  
PORTARIA Nº 067, DE 01 MAR 16, DO MPOG.

1. ESTA DIRETORIA, CONSIDERANDO O DETERMINADO NOS DECRETOS E PORTARIAS ACIMA REFERENCIADOS, INFORMA O QUE SE SEGUE, NO SENTIDO DE QUE:

A. TODAS AS UG DEVERÃO PRIMAR PELA REDUÇÃO DE CONSUMO E DE CUSTOS RELATIVAS À ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, SENDO QUE DEVERÃO ATINGIR, EM 2016, A META DE REDUÇÃO PARA AMBAS AS DESPESAS, DE NO MÍNIMO, 3% PARA O CONSUMO E DE 5% NOS CUSTOS (VALOR MONETÁRIO);

|         |  |                  |                               |
|---------|--|------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>7</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|------------------|-------------------------------|

B. AS DESPESAS RELACIONADAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CUSTEADOS COM RECURSOS DA AÇÃO 2000, DO PGM/MD, DEVERÃO SER REDUZIDAS EM 20%, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016, TOMANDO COMO BASE AS DESPESAS EMPENHADAS EM 2015 (§ ÚNICO, DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 8.540/2015);

C. OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE POR FORÇA DA ESSENCIALIDADE DE SEU OBJETO E O RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, NÃO PUDEREM SER REDUZIDOS EM 20%, DEVERÃO SER JUSTIFICADOS POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO À DGO (ART. 3º, DO DECRETO Nº 8.540/2015);

D. A DESPESA A SER EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS ESTARÃO LIMITADAS AO VALOR DO CRÉDITO RECEBIDO NO RESPECTIVO PLANO INTERNO E AOS RESPECTIVOS SUBELEMENTOS DE DESPESAS ELENCADOS NO ANEXO I DA PORTARIA Nº 067, DE 01 DE MARÇO DE 2016;

E. ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUANDO DESTINADOS AOS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO (INCISO I, DO § 1º, DO ART. 2º, DA PORTARIA Nº 067/2016);

F. NÃO ESTÁ AUTORIZADA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS POR PARTE DAS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO, COM RECURSOS DA AÇÃO 2000 DO PGM/MD, EM RAZÃO DE QUE A REFERIDA DESPESA NÃO ESTÁ CONTEMPLADA NO DESCRITOR DA AÇÃO. OS CONTRATOS EXISTENTES DEVERÃO SER ENCERRADOS E SOLICITADOS CRÉDITO DE AÇÃO FINALÍSTICA DO ODS RESPECTIVO;

G. ESTÁ SUSPensa A REALIZAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONSIDERAM-SE NOVAS CONTRATAÇÕES, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DA AÇÃO 2000 DO PGM/MD, AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NÃO EXISTENTES EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (INCISO IV, DO ART. 2º, DA PORTARIA Nº 067/2016);

H. A RENOVAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESTÁ AUTORIZADA, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES DO CRÉDITO RECEBIDO DENTRO DO RESPECTIVO PLANO INTERNO (§ 2º, DO ART 2º, DA PORTARIA Nº 067/2016);

I. NÃO ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, CONSTANTE DA LETRA "H", DO INCISO I, DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 067/16, POR NÃO SE ENQUADRAR EM DESPESAS CUSTEADAS PELA AÇÃO 2000 DO PGM/MD; AS REFERIDAS DESPESAS DEVEM SER CONTEMPLADAS COM RECURSOS DA D ABST/COLOG; E

J. OS LIMITES DE VALORES MENSIS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ POR MEIO DE TELEFONIA MÓVEL E DE DADOS POR MEIO DOS DISPOSITIVOS DO TIPO CELULAR, TABLET E MODEM SÃO OS DEFINIDOS NO ART. 6º DA PORTARIA Nº 053/16 DO GAB CMT EX.

BRASÍLIA-DF, 18 DE MARÇO DE 2016

GEN BDA MARCO CESAR DE MORAES  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

|          |  |                  |                         |
|----------|--|------------------|-------------------------|
| 9ª ICFeX | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>8</b> | <hr/> Chefe da 9ª ICFeX |
|----------|--|------------------|-------------------------|

**b. Execução Contábil**

**1) Contas Contábeis**

**a) ALTERAÇÃO DA MACRO FUNÇÃO 021135 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**

MENSAGEM: 2016/0515416 - D CONT - SETORIAL CONTABIL DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE AO SRS CHEFES DE ICFeX  
REF: MSG SIAFI 2016/0514903, DE 15 MAR 16, DA STN  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA MACRO FUNÇÃO 021135 - MATERIAL BIBLIOGRAFICO

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ALTERAÇÃO DA MACRO FUNÇÃO 021135- MATERIAL BIBLIOGRÁFICO.

2. INFORMO-VOS QUE A MACRO FUNÇÃO ANTERIORMENTE CITADA FOI ATUALIZADA ADEQUANDO À REDAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO MCASP.

3. SOLICITO QUE ESTA ICFeX ORIENTE SUAS UGV PARA OS PROCEDIMENTOS EXISTENTES NA MACRO FUNÇÃO DO SIAFI.

4. ESPECIAL ATENÇÃO DEVE SER TOMADA QUANTO A DEFINIÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA EXISTENTE NO ITEM 2.1.1 DO DOCUMENTO CITADO.

BRASÍLIA, DF, 15 DE MARÇO DE 2016.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - CEL  
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

**2) Custos**

**a) CENTRO DE CUSTOS OLIMPIADAS 2016**

MENSAGEM: 2016/0477909 - D CONT - SETORIAL CONTABIL  
ASSUNTO: CENTRO DE CUSTOS OLIMPIADAS 2016  
DO DIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CUSTOS(CC) OLIMPIADAS 2016.

2. A DIRETORIA DE CONTABILIDADE (D CONT) ORIENTA OS ORDENADORES DE DESPESAS QUE RECEBEREM RECURSOS PARA AS OLIMPIADAS, COM RELAÇÃO A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CUSTOS 17703 - OLIMPIADAS 2016:

A. O GESTOR DE CUSTOS DA UNIDADE DEVE SELECIONAR O REFERIDO CC NO SISTEMA GERENCIAL DE CUSTOS (SISCUSTOS);

B. O PESSOAL ENVOLVIDO DIRETAMENTE NA ATIVIDADE DEVERÁ SER ALOCADO AO CC 17703 NO SISCUSTOS;

C. O RESPONSÁVEL PELO SIMATEX/SISCOFIS DEVERÁ ATUALIZAR A RELAÇÃO DE CC NO SISCOFIS PARA QUE O MATERIAL DE CONSUMO ADQUIRIDO E CONSUMIDO COM ESSA FINALIDADE ESPECÍFICA SEJA MOVIMENTADO PELO SISTEMA DE CONTROLE FÍSICO;

|         |  |                  |                               |
|---------|--|------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>9</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|------------------|-------------------------------|

D. OS SERVIÇOS E DIÁRIAS DEVERÃO SER APROPRIADOS COM O CÓDIGO 17703 NO MOMENTO DAS LIQUIDAÇÕES NO SIAFI.

3. PARA QUE ESSAS INFORMAÇÕES DOS CUSTOS DAS OLIMPIADAS 2016 POSSAM SER UTILIZADAS PELO EXÉRCITO PARA TOMADAS DE DECISÃO, FAZ-SE NECESSÁRIO O EMPENHO DE TODAS AS UNIDADES ENVOLVIDAS NESTA MISSÃO.

BRASÍLIA, 7 DE MARÇO DE 2016.

GEN DIV EXPEDITO ALVES DE LIMA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

**c. Execução de Licitações e Contratos**

**1) ORIENTAÇÕES ENVOLVENDO INSTRUMENTOS DE PARCERIA**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 66-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 0000131.00002140/2016-40

Brasília, DF, 15 de Março de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército ...  
Assunto: orientações envolvendo Instrumentos de Parceria  
Anexo: DIEx nº 3620-SEFIN-3/6 SCh/EME - CIRCULAR, de 29 FEV 16

1. Encaminho o documento anexo para conhecimento e providências decorrentes.

2. Outrossim, cumpre destacar o contido no §1º do artigo 1º da Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 de maio de 2015, que aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EM10-IG-01.016), no qual é vedada a delegação de competência pelo Comandante do Exército para a assinatura de convênios ou contratos de repasse com entidades sem fins lucrativos, o que se coaduna com o disposto no §1º do artigo 6º-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com a alteração do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Subsecretário de Economia e Finanças

|           |  |                   |                           |
|-----------|--|-------------------|---------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>10</b> | <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------|

Anexo do DIEx nº 66-Asse1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 15 Mar 2016 , da SEF

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEx nº 3620-SEFIN-3/6 Sch/EME - CIRCULAR  
EB: 0000096.00142968/2016-96

Brasília, DF, 29 de Fevereiro de 2016.

Do Vice-Chefe do EME

Ao Sr ... Subsecretário de Economia e Finanças ...

Assunto: orientações envolvendo Instrumentos de Parceria

1. Sobre o assunto, informo a V Exa que, em cumprimento ao que preconiza a Portaria nº 416-Cmt Ex, de 14 MAIO 15, cabe a este Órgão de Direção Geral (EB10-IG-01.016) a análise e emissão de parecer acerca dos Instrumentos de Parceria celebrados por unidades do Comando do Exército.

2. Neste sentido, este ODG consolidou as principais observações registradas nas minutas de Instrumentos de Parceria recebidas para análise e numeração, visando orientar os Órgãos de Direção Setorial, o Órgão de Direção Operacional, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e os Comandos Militares de Área.

3. Desta forma, os principais aspectos observados foram os seguintes:

- a. falta de informação para a cadeia de comando no encaminhamento de minutas de Instrumento de Parceria ou de termos aditivos;
- b. dados dos partícipes incompletos, desatualizados e/ou sem apresentação dos dispositivos legais de investidura dos representantes nos respectivos cargos, conferindo autoridade para assinar em nome do órgão ou da entidade;
- c. ausência da justificativa de interesse da Força e/ou assinada por autoridade não competente;
- d. falta do encaminhamento de cópia autenticada da Identidade, CPF e comprovante de residência do representante dos partícipes;
- e. dissonância entre o período de execução previsto no Plano de Trabalho e a vigência do instrumento;
- f. indicação de legislação revogada ou inaplicável ao Instrumento de Parceria a ser celebrado;
- g. encaminhamento do Plano de Trabalho sem a assinatura dos partícipes e/ou assinados por autoridade não competente;
- h. falta do parecer da SEF, quando o Instrumento de Parceria envolve transferência de recursos, a exceção do TED, quando o Exército Brasileiro for o partícipe recebedor dos recursos;
- i. falta do encaminhamento do estatuto da entidade pública ou privada sem fins lucrativos; e
- j. ausência de cláusulas obrigatórias.

4. Diante do exposto, solicito a V Exa verificar a possibilidade de mandar divulgar tais observações no âmbito desse ODS/ODOP/OADI/Comdo Mil A, com vistas a amparar a confecção de novos instrumentos de parceria, bem como determinar que se verifique a necessidade de atualizar as portarias de subdelegação, porventura existentes, em consonância com a com Portaria nº 1.495-Cmt Ex, de 11 DEZ 14, e, ainda, as EB10-IG-01.016.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Gen Div JOSÉ CAIXETA RIBEIRO  
Vice-Chefe do EME

|         |  |                   |                        |
|---------|--|-------------------|------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>11</b> | <hr/> Chefe da 9ª ICEx |
|---------|--|-------------------|------------------------|

**d. Pessoal**

**1) SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS MILITARES NA INATIVIDADE**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEx - 1982)

DIEx nº 143-S2/Gab/CPEx - CIRCULAR  
EB: 0001396.00006284/2016-72  
URGENTE

Brasília, DF, 15 de Março de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares,  
Assunto: Suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores dos militares na inatividade

1. Versa o presente expediente sobre suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores dos militares na inatividade vinculados ao Comando do Exército.

2. Sobre o assunto, informo-vos que o pagamento dos processos acima correspondentes a valores superiores, inferiores ou iguais a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) estão suspensos, a partir do pagamento do mês de abril do corrente ano, por motivo de insuficiência de recursos financeiros.

3. Informo-vos ainda, que os processos com valores menores ou iguais a R\$ 8.000,00 não deverão ser cadastrados no Formulário Online e sem a inserção dos mesmos no FAP Digital até segunda ordem, enquanto que os processos com valores superiores a R\$ 8.000,00 poderão ser cadastrados no Formulário Online e remetidos para este Centro de Pagamento.

4. Esclareço-vos que os processos relativos aos itens 2 e 3 somente serão pagos, a partir da disponibilidade de tais recursos, evento que será comunicado por este Centro de Pagamento.

5. Por fim, informo-vos que os procedimentos relativos aos processos de despesas de exercícios anteriores referentes aos pensionistas militares permanecem inalterados e com disponibilidade financeira para a execução do pagamento aos interessados.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC  
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

|          |  |                   |                                |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|
| 9ª ICFEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>12</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEx</b> |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|

## **2) INDENIZAÇÃO DE BAGAGEM NA MESMA SEDE**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 77-Asse1/SSEF/SEF  
EB: 0000131.00002566/2016-81

Brasília, DF, 29 de Março de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: indenização de bagagem na mesma sede  
Referência: DIEx nº 71-S1/9ªICFEx, de 23 MAR 16  
Anexo: 191-AApAJur-VCh\_DGP-Ch\_DGP\_-\_CIRCULAR-1

1. Por intermédio do DIEx nº 71-S1/9ª ICFEx, de 23 de março de 2016, essa Setorial Contábil traz a lume questionamento envolvendo o alcance da mudança de entendimento introduzida pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) por meio do DIEx nº 017-AssJur/V Ch DGP/ CH DGP, de 14 de janeiro de 2016.

2. Com o novo entendimento, restou superada a interpretação adotada até aquele momento, possibilitando, nos termos do art. 48 da Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013, o pagamento de indenização de bagagem na mesma sede, para os militares que ocuparem PNR, depois de aguardarem a sua disponibilidade, desde que solicitem a ocupação tão logo se apresentem na nova guarnição; ou nas movimentações para a guarnição de Brasília, ingressem na fila de espera antes do desligamento da OM de origem.

3. Contudo, o DGP, na oportunidade, não se manifestou acerca do alcance dessa decisão, se abrangeria situações pretéritas, respeitada a prescrição quinquenal; ou se atenderia apenas as hipóteses surgidas a partir do novo entendimento.

4. No caso concreto da consulta dessa Setorial Contábil, o militar apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição de Campo Grande/MS, em 25 de fevereiro de 2013, realizando na mesma data a inscrição para a ocupação de PNR, a qual se efetivou em 2 de outubro de 2014. Diante disso, o militar solicita o pagamento da indenização de bagagem na mesma sede.

5. Considerando a natureza da matéria versada, o DGP foi instado a se manifestar, conforme solicitação contida no DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 9 de março de 2016. Em resposta, o DGP **considerou ser cabível o pagamento da indenização de bagagem na mesma sede aos militares que ocuparam PNR a partir do dia 20 de dezembro de 2013**, data da publicação da Portaria nº 20-DGP, de 9 de dezembro de 2013, no Boletim do Exército (BE).

6. Sobre o assunto, interessante se faz transcrever trechos do DIEx nº 191-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP-CIRCULAR, de 22 de março de 2016, naquilo que interessa ao deslinde da consulta:

...

*3. Preliminarmente, é oportuno salientar que um dos princípios norteadores da aplicação das normas no tempo (leis, decretos, portarias normativas, etc) é o tempus regit actum, isto é, o tempo rege os atos. A norma é editada para regulamentar fatos presentes e futuros, não pretéritos, salvo exceções admitidas em lei. Isto, para garantir, por via reflexa, a segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder*

|           |  |                   |                           |
|-----------|--|-------------------|---------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>13</b> | <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------|

*Público, evitando-se, dessa forma, alterações abruptas em situações já definidas e plenamente consolidadas no tempo.*

...

*5. Retomando o caso em exame, temos que o DIEx nº 17-AssJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 JAN 16, fruto da atividade hermenêutica, apenas reafirmou a existência de uma situação já disciplinada desde a data da entrada em vigor da Portaria 290/DGP, de 09 DEZ 13, cuja vigência se deu a partir de sua publicação, em 20 DEZ 13, por intermédio do BE nº 51/2013.*

...

*9. Diante do exposto, o DIEx nº 17-AssJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 JAN 16, reafirmou a força normativa do inciso IV do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, de 9 DEZ 13, que imprimiu novo disciplinamento ao direito pecuniário em exame a partir de sua publicação, em 20 DEZ 13. Com efeito, à luz do ordenamento jurídico, a norma é editada para regulamentar fatos presentes e futuros, não pretéritos, motivo pelo qual somente os militares que preencherem os requisitos para a fruição do direito a partir de 20 DEZ 13 podem dele se beneficiar.*

7. Ante o exposto, esta Secretaria ratifica o entendimento dessa Setorial Contábil, no sentido de ser favorável ao pagamento da indenização de bagagem na mesma sede, sob o fundamento de que o militar interessado ocupou o PNR em data posterior ao marco temporal definido pelo DGP, estando sujeito aos efeitos da Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013.

8. Isso posto, remeto a essa Chefia o presente expediente para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Subsecretário de Economia e Finanças

Anexo do DIEx nº 77-Asse1/SSEF/SEF, de 29 Mar 2016, da SEF

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEx nº 191-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP - CIRCULAR  
EB: 0000098.00002893/2016-82  
URGENTE

Brasília, DF, 22 de Março de 2016.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal  
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças, Comandante da 10ª Região Militar, Chefe da DIORFA  
Assunto: Indenização de bagagem na mesma sede  
Referências: a) DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF, de 9 MAR 16; e  
b) DIEx nº 125-AsseApJurd/10, de 1º MAR 16.

1. Trata-se de consulta proveniente do Comando da 10ª Região Militar e da Secretaria de Economia e Finanças, acerca do prazo prescricional do direito à concessão de indenização de bagagem na mesma sede,

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>14</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

considerando a mudança de entendimento com relação ao inciso VI, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, de 9 DEZ 13.

2. Indaga-se, na realidade, se a mudança de interpretação da Administração Militar, concernente à complementação da indenização de bagagem de militares que passam a ocupar PNR quando se encontravam alugando imóvel na mesma sede poderia ser aplicada a casos anteriores.

3. Preliminarmente, é oportuno salientar que um dos princípios norteadores da aplicação das normas no tempo (leis, decretos, portarias normativas, etc) é o *tempus regit actum*, isto é, o tempo rege os atos. **A norma é editada para regulamentar fatos presentes e futuros, não pretéritos, salvo exceções admitidas em lei.** Isto, para garantir, por via reflexa, a segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Público, evitando-se, dessa forma, alterações abruptas em situações já definidas e plenamente consolidadas no tempo.

4. A esse respeito, cabe fazer referência ao disposto pelo art. 6º, do Decreto nº 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

*Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral , respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

5. Retornando ao caso em exame, temos que o DIEx nº 17-AssJur/VCh DGP/ Ch DGP, de 14 JAN 16, fruto da atividade hermenêutica, apenas reafirmou a existência de uma situação jurídica disciplinada desde a data da entrada em vigor da Portaria 290/DGP, de 09 Dez 13, cuja vigência se deu a partir de sua publicação, em 20 DEZ 13, por intermédio do BE nº 51/2013.

6. Em razão dessa cláusula de vigência, resta evidente que não há justa causa autorizadora da concessão da complementação de indenização de bagagem em caráter retroativo à aludida Portaria, conforme pleiteia o documento de referência, uma vez que a normatização vigente e válida, à época, disciplinava de modo diverso o aludido direito pecuniário, consoante se observa dos termos do art. 44, parágrafo único, da Portaria nº 172/DGP, de 04 AGO 06, abaixo transcrito, *in verbis*:

***Art. 44. Não acarretará ônus para União a desocupação de PNR nos seguintes casos:***

*I- a título de melhoria;*

*II- ocupado a título precário; e*

*III- por interesse do próprio militar.*

***Parágrafo único. A ocupação de PNR por militar que na ocasião da sua apresentação na guarnição tenha, durante permanência em lista de espera, ocupado qualquer imóvel particular ou PNR a título precário, não acarretará ônus para União.***

7. E como é sabido, tal normatização, enquanto vigente, gozava da presunção de legitimidade, que se aplica a todos os atos administrativos, independente da categoria ou espécie ou mesmo da norma legal que os estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que informa toda a atuação governamental. Nestes termos, verifica-se que o ato administrativo de ocupação de PNR, anterior à Portaria 290/DGP, foi consumado segundo a norma vigente ao tempo em que se efetivou, configurando, pois, ato jurídico perfeito.

8. Ainda, em reforço à impossibilidade da retroatividade do direito pecuniário em tela, é conveniente trazer a colação o magistério de Hely Lopes Meirelles que observa que **a mudança de interpretação da norma ou da orientação administrativa não autoriza a anulação dos atos anteriores praticados, pois tal circunstância não caracteriza ilegalidade, mas simples alteração de critério da Administração, incapaz de invalidar situações jurídicas regularmente constituídas.**

|         |  |                   |                         |
|---------|--|-------------------|-------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>15</b> | <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------|

9. Diante do exposto, o DIEx nº 17-AsseJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 JAN 16, reafirmou a força normativa do inciso VI, do art. 48, da Portaria nº 290/DGP, de 9 DEZ 13, que imprimiu novo disciplinamento ao direito pecuniário em exame a partir de sua publicação, em 20 DEZ 13. Com efeito, à luz do ordenamento jurídico, a norma é editada para regulamentar fatos presentes e futuros, não pretéritos, motivo pelo qual somente os militares que preencherem os requisitos para fruição do direito a partir de 20 DEZ 13 podem dele se beneficiar.

Gen Bda **DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA**  
Respondendo pelo Expediente da Vice-Chefia do Departamento-Geral do Pessoal

### 3. TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS

Os militares abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o Treinamento para Capacitação de Pregoeiro/2016, promovido pela 9ª ICEx, com duração de 20 horas, da forma que se segue:

Período de 1º a 3 de Março de 2016:

| UG                    | P/G    | NOME COMPLETO                                 |
|-----------------------|--------|---|
| CMDO 18ª BDA INF FRON | 1º SGT | <b>ALTAMIR DOS ANJOS SALVADOR JUNIOR</b>      |
|                       | 3º SGT | <b>CRISTIANO SABOCINSKI</b>                   |
| 17º B FRON            | 1º SGT | <b>FABIO JULIO ALVES DA SILVA</b>             |
|                       | 3º SGT | <b>LUIZ FERNANDO CANDIDO DE FARIA</b>         |
| 3ª CIA FRON           | 2º SGT | <b>DYCKSON CUNHA LUCAS</b>                    |
| 2ª CIA FRON           | S TEN  | <b>LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA</b>        |
|                       | 1º SGT | <b>ALEXANDRE ENEAS DOS SANTOS</b>             |
| CMDO 4ª BDA C MEC     | 3º SGT | <b>WYLLIAN MATOSO FELINI</b>                  |
| 10º R C MEC           | 2º TEN | <b>ELTON JOÃO CIGANA</b>                      |
|                       | 2º SGT | <b>ANDRÉ CARVALHO GONZAGA</b>                 |
| 17º R C MEC           | 1º TEN | <b>MARCUS VINÍCIUS VIGNOLLI DO NASCIMENTO</b> |
| 28º B LOG             | ASP    | <b>JURANDIR FARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR</b>     |
|                       | ASP    | <b>WHEVERTTON ERIK ALBUQUERQUE DIAS</b>       |
| 2ª CIA INF            | 3º SGT | <b>VITOR AUGUSTO SOUZA DE CARVALHO</b>        |
|                       | 3º SGT | <b>CAMILA FERREIRA PEREIRA</b>                |
| B ADM AP CMO          | TC     | <b>VASCO ARAÚJO CAVALCANTE</b>                |

Período de 15 a 17 de Março de 2016:

| UG                   | P/G    | NOME COMPLETO                        |
|----------------------|--------|--------------------------------------|
| 58º B I MTZ          | 1º TEN | <b>NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA</b> |
|                      | CB     | <b>DANILLO HENRIQUE BORGES SILVA</b> |
| 44º B I MTZ          | 1º TEN | <b>CASSIO IGOR STOCCO CASSIANO</b>   |
|                      | 2º SGT | <b>DIOGO ROCHA</b>                   |
| CMDO 13ª BDA INF MTZ | 1º SGT | <b>JOSÉ MÁRCIO PEREIRA NETO</b>      |

|         |  |                   |                         |
|---------|--|-------------------|-------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>16</b> | <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------|

|                  |        |   |
|------------------|--------|---|
|                  | 3º SGT | VICTOR VICENTE DO NASCIMENTO E SILVA OLIVEIRA |
| 9º B E C         | 3º SGT | <b>PIETRO</b> SANTOS FERREIRA                 |
|                  | 3º SGT | <b>RODRIGO ROSA</b> SIQUEIRA                  |
| 2º B FRON        | 2º TEN | <b>ATTILA</b> CARLOS ARAÚJO DE BARROS         |
|                  | ST     | <b>ADROALDO</b> CHAVES MAIA                   |
| 47º B I          | 2º TEN | <b>HYGOR</b> AUGUSTO ALVES DE PÁSCHOA         |
|                  | 2º SGT | EMERSON RIBEIRO <b>FRANCO</b>                 |
| 9º G A C         | 1º TEN | RENAM ROCHA <b>PORTELLA</b> ROCHA             |
|                  | CB     | <b>MARCOS ADRIANO</b> CONCEIÇÃO COELHO        |
| 4ª CIA E CMB MEC | 2º TEN | RAFAEL DE <b>FRANÇA</b> LIMA                  |
|                  | CB     | <b>CLODOALDO</b> BARBOSA ACOSTA               |
| 9º B E CMB       | 1º TEN | <b>MAXWELL</b> MOURÃO DE SOUSA SILVA          |
|                  | S TEN  | <b>IVANALDO</b> FIGUEIRÉDO DA COSTA           |
|                  | 2º SGT | PAULO SÉRGIO <b>BOGADO</b> MIRANDA            |
|                  | 3º SGT | GUILHERME <b>NASCIMENTO</b> BARBOSA           |
| 18º GAC          | 2º TEN | JADERSON RODRIGUES <b>MACHADO</b>             |
|                  | 2º TEN | LOUIS PHERNANDO SANTOS <b>VIEIRA</b>          |
| 9º GPT LOG       | 3º SGT | <b>ANDRÉ</b> ALVARENGA CALDAS                 |

Período de 29 a 31 de Março de 2016:

| UG                | P/G    | NOME COMPLETO                            |
|-------------------|--------|--|
| 18º B LOG         | 2º TEN | MAURÍCIO <b>PIRES</b> DA SILVA           |
|                   | 2º TEN | <b>NERISSON</b> DA SILVA MEDEIROS        |
| CMDO 9ª RM        | S TEN  | <b>VALDIR</b> DOS SANTOS ROCHA           |
| 9º B SUP          | 2º TEN | MARCOS VINICIUS SILVA <b>DE OLIVEIRA</b> |
|                   | 1º TEN | MARIO CEZAR <b>BERLT</b> AZUAGA          |
| H MIL A CG        | 2º TEN | <b>LUÍS</b> CARLOS DOS SANTOS            |
|                   | 2º TEN | <b>EDINALDO</b> CARVALHO LOPES           |
| 20º R C B         | 2º TEN | CRISTIANO <b>HELIODORO</b> DOS SANTOS    |
|                   | 2º SGT | RAPHAEL <b>CANDIDO</b> ALVES             |
| PQ R MNT/9        | 2º TEN | <b>FELIPE</b> DE OLIVEIRA DA SILVA       |
|                   | 2º SGT | EVERTON DA SILVA <b>FERREIRA</b>         |
| 3º BAEx           | 1º TEN | EWERTON <b>SANTIAGO</b> DOS SANTOS       |
| CO/3º GPT E       | 2º TEN | FÁBIO <b>D'ELIA</b> RIBEIRO              |
|                   | 3º SGT | JUCLEIDE OLIVEIRA SOARES                 |
| CMCG              | 1º TEN | JEAN CARLO <b>STAUB</b>                  |
|                   | 2º SGT | VINICIUS NUNES <b>VELLEDA</b>            |
| B ADM AP CMO      | S TEN  | <b>SANDRO GOMES</b> RODRIGUES            |
| CMDO 4ª BDA C MEC | 1º SGT | PAULO <b>RENATO</b> DOS SANTOS           |

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>17</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

**e. Controle Interno**

**1) ORIENTAÇÕES ÀS UG VINCULADAS SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 161-SAGEF/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 0110015.00002203/2016-16

Brasília, DF, 17 de Março de 2016.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército...  
Assunto: orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos

1. Versa o presente expediente sobre orientações às UG vinculadas sobre fiscalização de contratos.
2. Atendendo à determinação do Ministro da Defesa, contida na Portaria Normativa nº 232/MD, de 30 Jan 15, para que o Controle Interno da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em coordenação com o Controle Interno do Ministério da Defesa, promova a orientação, o acompanhamento e o controle dos recursos destinados aos Jogos Olímpicos de 2016, e ainda, cumprindo a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira do Comandante do Exército, de 23 FEV 15, quanto à necessidade de se intensificar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira e de se implementar ações de avaliação do desempenho da gestão, com vistas ao fortalecimento da governança no Exército, foi realizado levantamento de auditoria dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 com o objetivo de conhecer a estrutura de governança dos agentes envolvidos nos Jogos Olímpicos, bem como as responsabilidades, os projetos essenciais, os instrumentos de parceria, as ações de segurança, o planejamento do legado, a tempestividade e a adequação das contratações.
3. Durante o processo de levantamento foram identificadas UG designando um único fiscal de contrato para fiscalizar diversos contratos, contrariando o princípio da razoabilidade e da eficácia na fiscalização dos contratos.
4. O Tribunal de Contas da União tem se posicionado, a respeito do assunto, em diversas ocasiões. A título de ilustração, seguem, abaixo, dois pronunciamentos daquela Egrégia Corte de Contas:
  - a) **Acórdão 2.831/2011-Plenário** - “9.1.3. avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade”; e
  - b) - **Acórdão 675/2011-Plenário** - “9.1.1. avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada fiscal e por cada gestor de contrato, com vistas a garantir a eficácia da atividade de acompanhamento e fiscalização dos contratos”.
5. Com base no exposto acima, solicito-vos orientar suas UG de vinculação a observar o número razoável de contratos, para cada fiscal designado, e considerar também, dentro do possível, o conhecimento técnico do fiscal em relação ao objeto do contrato, de forma que se busque a eficácia na fiscalização dos mesmos.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel  
Rsp p/ Centro de Controle Interno do Exército

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>18</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

## **2. Recomendações sobre Prazos**

### **a. SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA UG/2016 A2/SEF**

MENSAGEM: 2016/0419392 - D CONT - SETORIAL FINANCEIRA  
 ASSUNTO: : SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA UG/2016 A2/SEF  
 DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
 AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. AS ATIVIDADES INERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÃO CADA VEZ MAIS COMPLEXAS, PRINCIPALMENTE CONSIDERANDO AS ATUAIS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, VISANDO A HARMONIZAÇÃO DA CONTABILIDADE AOS PADRÕES DAS MELHORES PRÁTICAS INTERNACIONAIS. NESSE CONTEXTO, ALÉM DOS ESFORÇOS PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS E DO CONTROLE, VERIFICA-SE A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMA INSTITUCIONAIS, TAIS COMO O NOVO CPR, O NOVO SIAFI, A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) E DA ESTRUTURAÇÃO, PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), DO NOVO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

2. NESSE SENTIDO, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DA FORÇA, ONDE A ATIVIDADE FIM OBRIGA GRANDE NÚMERO DE AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO A DEDICAREM-SE EM DIVERSAS ATIVIDADES EXTERNAS QUE OS AFASTAM, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, DE SUAS FUNÇÕES; E CONSIDERANDO AS DIFICULDADES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM VIRTUDE DA ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA EXIGIDA PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS LIGADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, FATO QUE É AGRAVADO PELA ALTA ROTATIVIDADE DOS MILITARES DO EXÉRCITO; ESTA SECRETARIA CONSIDERA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE AS UNIDADES GESTORAS (UG) DO EXÉRCITO ESTRUTUREM ROTINAS QUE POSSIBILITEM O PERMANENTE TREINAMENTO DE SEUS AGENTES.

3. ASSIM SENDO, ESTA SECRETARIA RENOVA A RECOMENDAÇÃO A TODOS OS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) DO COMANDO DO EXÉRCITO QUE A EXEMPLO DO QUE TRADICIONALMENTE SE REALIZA NA ÁREA OPERACIONAL PROPRIAMENTE DITA FAÇAM FUNCIONAR EM SUAS UG, AO INÍCIO DE CADA ANO, UM SIMPÓSIO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UG).

4. PARA TANTO, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR ÀS UG E DESTACAR ASSUNTOS QUE ESTA SECRETARIA CONSIDERA COMO FUNDAMENTAIS AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESTÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DA INTERNET DA SEF (WWW.SEF.EB.MIL.BR/SEF) UMA COLETÂNEA COM PROPOSTAS DE TEMAS E REFERÊNCIAS, ALÉM DE MODELOS DE PALESTRAS, QUE PODEM SERVIR PARA EMBASAR AS INSTRUÇÕES. ALÉM DISSO, AS ICFOX DE VINCULAÇÃO ESTÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ÀS UG.

5. É IMPORTANTE DESTACAR, AINDA, QUE PARA O ADEQUADO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, TÃO ESSENCIAL À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, HÁ A NECESSIDADE DA LEITURA APURADA DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ENCARGOS INERENTES À FUNÇÃO E, SOBRETUDO, DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (RAE)E, NO QUE COUBER, DO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS GERAIS(RISG).

|           |  |                   |                             |
|-----------|--|-------------------|-----------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>19</b> | _____<br>Chefe da 9ª ICFEEx |
|-----------|--|-------------------|-----------------------------|

6. A CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ OCORRER ATÉ 29ABR2016 E AS UG DEVERÃO FAZER PUBLICAR A SUA REALIZAÇÃO EM BOLETIM INTERNO (BI) E CIENTIFICAR, ATÉ 06MAI2016, À SUA ICFEEx DE VINCULAÇÃO, INFORMANDO O NÚMERO E A DATA DO REFERIDO BI.

7. ESTA SECRETARIA TAMBÉM ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO, NO SIMPÓSIO, DE TODOS OS QUADROS DA UG E NÃO APENAS DOS ATUAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

BRASÍLIA, DF, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

GEN DIV PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### 3. Soluções de Consultas

| UG de Origem   | Documento de Resposta                   |
|--|---|
| 1ª ICFEEx  | DIEx nº 227-Asse1/SSEF/SEF, de 2 Dez 15 |
| <b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b><br>Entendimento da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre o Recesso Escolar – Férias Regulamentares |   |
| <b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b><br>Anexo “D” ao presente B Info  |   |

| UG de Origem  | Documento de Resposta                   |
|---|---|
| 1ª ICFEEx   | DIEx nº 235-Asse1/SSEF/SEF, de 8 Dez 15 |
| <b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b><br>Entendimento da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) sobre Incidência de Adicional Natalino |   |
| <b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b><br>Anexo “E” ao presente B Info   |   |

### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

#### a. Legislação e Atos Normativos

| Assunto  | Onde Encontrar | Observações        |
|--|----------------|--------------------|
| <b>Portaria Normativa Nº 015-MD, de 23 de fevereiro de 2016</b> - Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas. | BE nº 09/2016  | Tomar conhecimento |
| <b>Portaria Nº 038-EME, de 26 de fevereiro de 2016</b> - Dispõe sobre a vinculação dos CODOM das OM da Guarnição de Campo Grande subordinadas ao CMO ao  | BE nº 09/2016  | Tomar conhecimento |

|           |  |                   |                           |
|-----------|--|-------------------|---------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>20</b> | <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------|

|   |   |                    |
|---|---|--------------------|
| CODOM da B Adm Ap CMO   |   |                    |
| <b>Portaria Nº 040-EME, de 26 de fevereiro de 2016</b> - Dispõe sobre a vinculação dos CODOM das OM da Guarnição de Dourados subordinadas à 4ª Bda C Mec ao CODOM do Cmdo 4ª Bda C Mec.   | BE nº 09/2016                                 | Tomar conhecimento |
| <b>Decreto Nº 8.690, de 11 de Março de 2016</b> - Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.  | DOU nº 49, Pag 2 e 3, de 14 Mar 16 - Seção 1. | Tomar conhecimento |
| <b>Portaria Nº 226, de 14 de Março de 2016</b> - Altera o anexo às Normas para Correlação entre Servidores Cíveis e Militares no Âmbito do Exército, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências. | BE nº 11/2016                                 | Tomar conhecimento |
| <b>Portaria Nº 038-DGP/APG, de 3 de Março de 2016</b> - Acresce e exclui códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008                                  | BE nº 12/2016                                 | Tomar conhecimento |

#### **b. Ementário normativos publicados no DOU**

- **Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.04.2016, S. 1, p. 193.** Ementa: determinação ao Instituto de Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) para que se abstenha de incorrer em irregularidade caracterizada pela demora na elaboração e execução de licitação ao longo do período de contrato emergencial, em desacordo com o estabelecido no art. 26, parágrafo único e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e jurisprudência assente no TCU, conforme Decisão nº 347/1994-P (item 1.7.1.2, TC-031.168/2015-9, Acórdão nº 4.149/2016-2ª Câmara).

- **Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 05.04.2016, S. 1, p. 57.** Ementa: determinação ao Ministério de Minas e Energia no sentido de que evite a realização de pesquisa de preços em desconformidade com as regras estabelecidas no art. 15, III, da Lei 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 5/2014 (item 9.3.1.1, TC- 019.152/2015-9, Acórdão nº 696/2016-Plenário).

- **Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 05.04.2016, S. 1, p. 67.** Ementa: o TCU deu ciência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça sobre a ausência de negociação com o licitante vencedor, visando obter melhor proposta de preços, identificada no Pregão Eletrônico 9/2014, dado que essa providência deve ser tomada mesmo em situação na qual o valor da proposta seja inferior ao valor orçado pelo órgão licitante, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público e o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005, com a interpretação dada pelo TCU mediante os Acórdãos nºs 3.037/2009-P e 694/2014-P, com vistas à adoção de controles internos que mitiguem a possibilidade de ocorrência de outras situações semelhantes (item 9.4, TC-020.977/2014-0, Acórdão nº 720/2016-Plenário).

- **Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 01.04.2016, S. 1, p. 146.** Ementa: o TCU deu ciência à Fundação Oswaldo Cruz acerca das seguintes irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico nº 205/2015: a) utilização da modalidade pregão eletrônico para a contratação de obra de engenharia, o que é expressamente vedado pelo art. 6º, do Decreto nº 5.450/2005; b) exigência, para fins de habilitação econômico-financeira, de capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, demandando elevada liquidez das licitantes, podendo restringir indevidamente a participação de interessados no certame, exigência que não é condizente com a natureza e as características/especificidades do objeto a

|         |  |                   |                         |
|---------|--|-------------------|-------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>21</b> | <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------|

ser contratado, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 19, inciso XXIV, da IN/SLTI-MP nº 2/2008, o qual se insere no contexto de serviços, e não de obras de engenharia; c) ausência, no edital do certame e na respectiva minuta de contrato, do critério de reajuste para a contratação, o que infringe o disposto no art. 40, inciso XI, e o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-031.644/2015-5, Acórdão nº 592/2016-Plenário).

### c. Orientações

#### 1) Msg SIAFI/SIASG – DIEx

| <b>Documento</b>            | <b>Expedidor</b> | <b>Assunto</b>  |
|-----------------------------|------------------|---|
| DIEx nº 33-S1<br>01 Mar 16  | 9ª ICEx          | Solicitação de crédito, anulação/recolhimento e transposição de ND  |
| DIEx nº 165-S3<br>01 Mar 16 | 9ª ICEx          | Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS  |
| DIEx nº 166-S3<br>02 Mar 16 | 9ª ICEx          | Erro na Liquidação - Empenho ND 91 - Imprensa Nacional (FUNIN)  |
| DIEx nº 167-S3<br>02 Mar 16 | 9ª ICEx          | Fechamento do mês   |
| DIEx nº 41-S1<br>02 Mar 16  | 9ª ICEx          | Treinamento dos Agentes da Administração das Unidades Gestoras participantes das VOT em 2016. Divulgação da Ordem de Serviço nº 01-S6/D Cont, de 22/02/16 |
| DIEx nº 170-S3<br>02 Mar 16 | 9ª ICEx          | Manual do Usuário do SISCUSTOS  |
| DIEx nº 143-S2<br>03 Mar 16 | 9ª ICEx          | Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) - cadastramento de processos   |
| DIEx nº 172-S3<br>03 Mar 16 | 9ª ICEx          | Amortização de Intangíveis (definição vida útil)  |
| DIEx nº 147-S2<br>03 Mar 16 | 9ª ICEx          | Orientações para remessa e restituição de comunicações oriundas do TCU e de notificações de TCE   |
| DIEx nº 173-S3<br>04 Mar 16 | 9ª ICEx          | ISS - Complementação a MSG 2016/0413451 - GDF   |
| DIEx nº 183-S3<br>07 Mar 16 | 9ª ICEx          | Execução orçamentária de despesas do GND 4 - Investimentos  |
| DIEx nº 202-S3<br>08 Mar 16 | 9ª ICEx          | Cancelamento de Restos a Pagar Bloqueados - Decreto 8.407/2015  |
| DIEx nº 49-S1<br>09 Mar 16  | 9ª ICEx          | Determinação do TCU - Orientações às Unidade Gestoras vinculadas  |
| DIEx nº 207-S3<br>10 Mar 16 | 9ª ICEx          | Cancelamento de Restos a Pagar nos Exercícios Financeiros de 2015 e 2016  |
| DIEx nº 209-S3<br>10 Mar 16 | 9ª ICEx          | Acompanhamento das UG - CC Olimpíadas 2016  |
| DIEx nº 50-S1<br>10 Mar 16  | 9ª ICEx          | Empenho imediato PI I1DTDEFOUTR - SGS/DGO   |
| DIEx nº 56-S1<br>15 Mar 16  | 9ª ICEx          | Processo de Indenização de Oficial Temporário   |

|         |  |                   |                         |
|---------|--|-------------------|-------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>22</b> | <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------|

|                                     |         |   |
|-------------------------------------|---------|---|
| DIEx nº 253-S3<br>15 Mar 16         | 9ª ICEx | Informações do Quadro A.7.2, da CA/2015   |
| DIEx nº 259-S3<br>15 Mar 16         | 9ª ICEx | Alteração da Macro Função 021135 - Material Bibliográfico   |
| DIEx nº 55-S1<br>15 Mar 16          | 9ª ICEx | Suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores dos militares na inatividade        |
| DIEx nº 58-S1<br>16 Mar 16          | 9ª ICEx | Prazo para emissão de Notas de Empenho - Recurso DGP / D Sau  |
| DIEx nº 60-S1<br>17 Mar 16          | 9ª ICEx | Implantação de novos valores - Diretoria de Saúde   |
| DIEx nº 59-S1<br>17 Mar 16          | 9ª ICEx | Prazo para emissão de Notas de Empenho - Recurso DGP / D Sau  |
| DIEx nº 61-S1<br>17 Mar 16          | 9ª ICEx | Orientações envolvendo Instrumentos de Parceria   |
| DIEx nº 270-S3<br>17 Mar 16         | 9ª ICEx | Recibos de Entrega - DIRF 2016 - Ano Base 2015 e RAIS 2016 - Ano Base 2015                                    |
| DIEx nº 287-S3<br>21 Mar 16         | 9ª ICEx | Envio de documentação para a 9ª ICEx  |
| DIEx nº 289-S3<br>22 Mar 16         | 9ª ICEx | Orientações para Fechamento do mês de março de 2016   |
| DIEx nº 64-S1<br>22 Mar 16          | 9ª ICEx | Ação 2000 PGM/MD - Redução de Despesas  |
| DIEx nº 65-S1<br>22 Mar 16          | 9ª ICEx | Ação 2000 do PGM/MD - Descentralização de Crédito   |
| DIEx nº 12<br>22 Mar 16             | 9ª ICEx | Recurso de Destaque - Pagamento de Despesas   |
| Msg SIAFI 2016/0550017<br>22 Mar 16 | 9ª ICEx | Fechamento do Mês de Março de 2016  |
| DIEx nº 16-Ch<br>23 Mar 16          | 9ª ICEx | Banco de Dados do aplicativo SISCOFIS OM  |
| DIEx nº 17-Ch<br>23 Mar 16          | 9ª ICEx | Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - trilhas de auditoria                                   |
| DIEx nº 250-S2<br>28 Mar 16         | 9ª ICEx | Fiscalização de Contratos   |
| DIEx nº 323-S3<br>30 Mar 16         | 9ª ICEx | CCONT - Equação 702 - Disponibilização de Relatórios no TG  |
| DIEx nº 18-Ch<br>31 Mar 16          | 9ª ICEx | Relatório de análise dos gastos realizados com o Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF no ano de 2015 |
| DIEx nº 85-S1<br>31 Mar 16          | 9ª ICEx | Indenização de bagagem na mesma sede  |

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

|          |  |                   |                                |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|
| 9ª ICFeX | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>23</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFeX</b> |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **1. Informações do tipo “você sabia?”**

a) Que a Portaria nº 02-SEF, de 3 de fevereiro de 2014, revogou a Portaria nº 008-SEF, de 06 de maio de 2008, que trata sobre Relatório de Pagamento de Pessoal.

b) Que se encontra disponível no link <http://intranet.dcont.eb.mil.br/patrimonio.html>, da intranet da D Cont, Cartilha de Depreciação – 2015 e Cartilha de Registros Patrimoniais – 2015.

c) Na composição da equipe de **Exame de Pagamento de Pessoal**, um membro da equipe do mês, deve ter participado da equipe do mês anterior, a fim de viabilizar o acompanhamento do trabalho desenvolvido, assegurando que os problemas pendentes sejam solucionados, ou caso contrário, que sejam tomadas medidas para solução, conforme preconiza a Portaria nº 02-SEF de 03 FEV 14 no § 13 do Art 4º.

d) No registro das **Conformidades dos Registros da Gestão**, a conformidade deverá ser registrada em até 03 (três) dias úteis (calendário civil). Devem ser considerados como dias não úteis apenas os feriados nacionais, conforme Art 9º Port 018- SEF 20 DEZ 13

e) Nas **Licitações e Contratos** o Acórdão nº 1807/2015, do TCU, pub no DOU nº 145, Seção I, de 31 JUL 15, determina que as UG se abstenham de exigir no campo “Descrição Detalhada do Objeto” do Portal “ComprasNet”, informações impertinentes para esse campo como: prazo de validade da proposta, prazo de garantia do produto, procedência, marca e fabricante, etc por se referirem a informações já exigidas no âmbito do Edital ou em outros campos do sistema e também constante da proposta pelo licitante após a fase de lances. (DIEx nº 208/SPE – CIRC, de 20 AGO 15, do CCIEx)

f) Os processos de **apuração de irregularidades administrativas** (sindicância, IPM e processos administrativos) que constavam no RAAIIA devem ser migrados para o Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE)

g) A partir de março do corrente ano, as UG estão desobrigadas do **envio dos respectivos RAAIIA** (meio físico) a esta ICFeX, devendo todas informações relativas aos processos de dano ao erário tramitarem **via SISADE**, conforme determinação do CCIEx no DIEx nº 4-AsselEstr/CCIEx-CIRCULAR, de 18 FEV 16.

h) Que nas licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Termo de referência é documento prévio ao procedimento licitatório. Serve de base para elaboração do edital, a exemplo de projeto básico.

Será elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório. Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;

|          |  |                   |                                |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|
| 9ª ICFeX | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>24</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFeX</b> |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|

- prazo de garantia, quando for o caso;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento.

Fonte: (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição)

### **i. Gestão de Riscos**

#### Aplicação de Técnicas de Identificação e Avaliação de Risco

A administração é a responsável pela identificação dos riscos e por desenvolver uma estrutura para mitigar riscos inaceitáveis para fornecer um nível aceitável de tolerância a risco. A implantação de processos específicos para mitigar os riscos é a base da gestão de riscos.

Os auditores têm a oportunidade de prover insight para a eficácia dos processos através de auditoria com base em risco.

Auditoria com base em risco é um modelo que incorpora relacionamento de risco com os objetivos ou processo operacional. A auditoria com base em risco é projetada para aumentar a eficiência e a eficácia da auditoria. A auditoria com base em risco é utilizada para determinar o nível apropriado de cobertura de auditoria para a organização. Para implantar de forma apropriada a auditoria com base em risco, a administração deve desenvolver uma metodologia de avaliação de risco para prover a estrutura para decisões. A metodologia de avaliação deve prover a administração e aos auditores as informações objetivas para priorizar de forma apropriada a alocação dos recursos de auditoria.

Uma metodologia de auditoria com base em risco geralmente inclui:

Perfis de operações significativas e seus riscos de negócio associados e características de controle que resultam em um documento que descreve a estrutura do risco e dos controles por toda a organização.

Uso de uma medição ou sistema de pontuação que classifique e avalie os negócios e os riscos de controle.

Aprovação da administração (possivelmente do conselho ou do comitê de auditoria) das avaliações de risco e dos planos de auditoria com base em risco que estabelecem roteiros de auditoria e alocação de recursos para cada área auditada.

Um processo que monitora regularmente a avaliação de risco e a atualiza periodicamente para todas as operações significativas.

A auditoria com base em risco envolve duas atividades relacionadas:

Prover garantia independente sobre a gestão de riscos.

Formar uma opinião sobre a extensão a qual controles sólidos foram implantados e mantidos para mitigar todos estes riscos significativos que a administrações tem aceitado endereçar.

Embora os auditores internos sejam frequentemente considerados peritos no controle interno, gestão de riscos é de responsabilidade da administração.

A auditoria interna pode aconselhar sobre muitos aspectos de risco, contudo não está dentro da competência profissional da auditoria interna decidir se:

Aspectos de alto risco das atividades da organização devem ser terminados.

Os riscos devem ser transferidos para outra organização (tal como uma empresa de seguro).

A organização deve tolerar riscos particulares aos quais ela considera impróprio responder de qualquer outra maneira.

(Transcrito do B Info nº 01, de 31 de janeiro de 2016, da 1ª ICFeX)

## **2. Observações desta Chefia**

Nada a considerar

|         |  |                   |                               |
|---------|--|-------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>25</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------------|

### 3. Aniversário de OM

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional aos OD e demais integrantes das UG e, igualmente, aos Comandantes - Agentes Diretores e demais componentes das UA (vinculadas a uma UG), a seguir relacionadas, cujas datas de aniversário ocorrem no mês de Abril de 2016

| UG         | DATA   |
|------------|--------|
| 9º Btl Mnt | 07 Abr |

ROGÉRIO **MORAIS** DE MENESES - Cel Int  
Chefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa

|         |  |                   |                        |
|---------|--|-------------------|------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>26</b> | <hr/> Chefe da 9ª ICEx |
|---------|--|-------------------|------------------------|

**ANEXO “A”**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEX - 1982)

DIEx nº 522-S3/Gab/CPEX - CIRCULAR  
EB: 0001396.00008391/2016-25

Brasília, DF, 31 de Março de 2016.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas das Unidades Organizacionais,

Assunto: Orientações gerais referente ao Edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a Prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis e beneficiários de pensão vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE

Anexos: 1) MSG\_556954; e  
2) Ofício\_nº\_170-MP.

1. Versa o presente expediente sobre o Edital de Credenciamento de Instituições Bancárias para prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores civis ativos, aposentados e beneficiários de pensão vinculados ao SIAPE.

2. Conforme o Ofício nº 170/2016-MP, do MPOG, de 15 de fevereiro de 2016, anexo a este DIEx, informo-vos que o referido processo de credenciamento foi encerrado no dia 27/01/2016, tendo sido habilitadas 09 (nove) instituições bancárias, conforme tabela contida no documento.

3. Após a verificação dos servidores e pensionistas civis que não possuam contas nos bancos habilitados, informo-vos que a UOrg deverá tomar as seguintes providências:

- notificar os servidores sobre a necessidade de realizar a abertura de conta-corrente nos bancos credenciados; e
- atualizar no SIAPE os novos domicílios bancários.

4. Do exposto, informo-vos, também, que os servidores e pensionistas que já possuam domicílio bancário em uma das instituições habilitadas não precisarão adotar qualquer providência, visto que os atuais dados bancários serão automaticamente assumidos como conta-salário.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel  
Resp pela Chefia do CPEX

\_\_\_\_ SIAPE-COMUNICA [RECEBE MENSAGEM] \_\_\_\_\_  
DATA : 28MAR2016 HORA: 09:36:17 USUARIO: PERES  
ORGAO: 16000 - C.EX UPAG: 000049 - CPEX MES PAGAMENTO: ABR2016

MENSAGEM: 556954 DATA EMISSAO: 24MAR2016  
ORGAO EMISSOR: 20113 - MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO  
UORG EMISSORA: 000057643 - Coord-Geral Gestao de Rotinas FP-SEGEP  
ASSUNTO: ORIENTAÇÕES GERAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA  
DATA INICIAL: 24MAR2016 DATA FINAL: 23ABR2016

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR, 'PF3' PARA SAIR OU 'PF12' PARA RETORNAR

\_\_\_SIAPE-COMUNICA (RECSBE MENSAGEM)

DATA: 28MAR2016

HORA: 09.36.17

USUARIO: PERES

ORGAO: 16000 - C.EX

UPAG: 000049 - CPEX

MES PAGAMENTO: ABR2016

MENSAGEM: 556954

PAGINA: 1 DE 3

DATA EMISSAO : 24MAR2016

HORA EMISSAO : 16:00:19

DATA RECEBIMENTO: 28MAR2016

HORA RECEBIMENTO: 09:39:03

ORGAO DO EMISSOR: 20113

- MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO

UCRG DO EMISSOR: 57643

- Coord-Geral Gestao de Rotinas FP-SBGEF

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES GERAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA

T E X T O

Senhores Dirigentes De Recursos Humanos,

Em complemento ao Ofício-Circular nº 170/2016, informo que as unidades pagadoras deverão contatar os representantes das instituições bancárias credenciadas ? IBCS: BANCOS, BANRISUL, BB, BRADESCO, CEF, HSBC, ITAU, SANTANDER E SICREDI para assinatura do convênio, na hipótese da inexistência de tal instrumento para o pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas com domicílio bancário em uma das mencionadas instituições bancárias credenciadas.

BANCO SICREDI (CONTRATO MP 01/2016) REPRESENTANTES: MILTON CESAR DE GOES E-MAIL: milton\_goes@sicredi.com.br TELEFONE: (51)9113-6973 e ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO E-MAIL: roger\_nascimento@sicredi.com.br TELEFONE (51)9962-4942.

BANCO HSBC (CONTRATO MP 02/2016) REPRESENTANTES: ADELAR S FERREIRA E-MAIL: adelar.s.ferreira@hsbc.com.br TELEFONE (61)3208-2731 e KENYA F BASTOS E-MAIL: kenya.f.bastos@hsbc.com.br TELEFONE (62)3678-4165.

BANCO DO BRASIL (CONTRATO MP 03/2016) REPRESENTANTES: JEAN KELLER LUCAS E-MAIL: jean.keller@bb.com.br TELEFONE (61)3493-0429 e WILSON LUIS ESTEVES ALBUQUERQUE E-MAIL: wilsonalbuquerque@bb.com.br TELEFONE (61)3493-0420

BANCO BANRISUL (CONTRATO MP 04/2016) REPRESENTANTES: CLAUDINE DIAS DE ABREU PEDRALI E-MAIL: governos\_fora\_do\_estado@banrisul.com.br TELEFONE: (51)3215-1419 e LEODIR ANTONIO ARALDI E-MAIL: governos\_dg@banrisul.com.br TELEFONE: (51)3215-1488.

BRADESCO (CONTRATO MP 05/2016) REPRESENTANTES: PRISCILA DONEGA BORGHEAN E-MAIL: 4008.priscilad@bradesco.com.br TELEFONE: (11)3684-8908, ROGÉRIO RICARDO SCHEROLT PIZZATO E-MAIL: 4864.rogerio@bradesco.com.br TELEFONE: (61)3218-1170, EDSON BORBA E-MAIL: 4008.borba@bradesco.com.br TELEFONE: (11)3684-9611 e KATIA TILENE VASCONCELOS RIBEIRO E-MAIL: 4864.katia@bradesco.com.br TELEFONE: (11)3684-8037.

CEF (CONTRATO MP 06/2016) REPRESENTANTES: ARTHUR REIS FERREIRA E-MAIL: arthur.ferreira@caixa.gov.br TELEFONE: (61)3206-6046 e

\_\_SIAPE-COMUNICA [RECEBE MENSAGEM]

DATA: 28MAR2016

HORA: 09.36.17

USUARIO: PERES

ORGAO: 16000 - C.EX

UPAG: 000049 - CPEX

MES PAGAMENTO: ABR2016

MENSAGEM: 556994

PAGINA: 2 DE 3

JACQUELINE ALVES MORAES E-MAIL: jacqueline.moraes@caixa.gov.br  
TELEFONE: (61)3521-6915.

BANCOOB (CONTRATO MP 07/2016) REPRESENTANTES: ANA MARCOS SAGGIORO  
E-MAIL: gil@bancoob.com.br TELEFONE: (61)3217-5229 e NEILTON DOS  
SANTOS BARBOSA E-MAIL: neiltond@bancoob.com.br TELEFONE:  
(61)3217-5432

SANTANDER (CONTRATO MP 08/2016) REPRESENTANTES: JOÃO CÉSAR DA LUZ  
E-MAIL: joao.cesar.luz@santander.com.br TELEFONE: (67)9631-1486 E  
NILCEA SILVA DE CASTRO ASSIS E-MAIL: nilcea.assis@santander.com.br  
TELEFONE: (21)2526-9804

ITAU (CONTRATO MP09/2016) REPRESENTANTES: ANTONIO CARLOS GONÇALVES  
E-MAIL: antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br TELEFONE:  
(61)3878-4915 e ALEXANDRE HSI LIN WANG E-MAIL:  
alexandre.wang@itau-unibanco.com.br TELEFONE: (11)5019-2496.

Na oportunidade, cabe ressaltar que, excepcionalmente, será permitido o pagamento da folha de março/2016 em contas mantidas em instituição bancária não credenciada.

Vale reforçar que as informações relativas à agência bancária e ao código de identificação de transferência ? CIT, obtidas no citado termo de convênio, são necessárias para registro das respectivas ordens bancárias de pagamento da folha que garantirão o crédito em conta no primeiro dia útil do mês.

Finalmente, acrescento que todos os beneficiários de crédito da folha de pagamento siape, deverão apresentar a essa unidade de recursos humanos domicílio bancário em uma das mencionadas IBCS até a data limite de 08/04/2016. Após essa data, as unidades pagadoras deverão demandar abertura de conta-salário, nos termos da resolução/BACEN nº 3401, de 06/09/2006, em um dos bancos credenciados para que seja possível a realização dos respectivos pagamentos da folha de abril/2016.

Esclarecemos por fim que a operacionalização do crédito da folha de pagamento deverá ser realizado exclusivamente por intermédio de OSFOLHA, ordem bancária (finalidade FOPAG), observando-se, para tanto, o cronograma da folha de pagamento em curso.

Atenciosamente,

Rogério Xavier Rocha



05210.000726/2016-66



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Esplanada dos Ministérios Bloco "C" - 7º andar  
CEP 70046-900 - Brasília - DF  
Fone: 2020-1033

Ofício Circular nº 170/2016-MP

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2016.

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**Assunto: Orientações gerais e procedimentos referentes ao pagamento de remunerações, proventos e benefícios pensionais.**

1. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de ação conjunta da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público e da Secretaria de Gestão (Central de Compras), lançou no final do ano de 2015, o edital de credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação dos serviços de crédito salarial dos servidores públicos federais ativos, dos aposentados, dos pensionistas, dos estagiários, dos anistiados políticos civis, dentre outros vínculos existentes no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

2. Neste modelo de contrato, a União, suas autarquias e fundações realizarão os créditos de pagamento da remuneração, proventos e benefícios **exclusivamente** em instituição bancária credenciada, que em contrapartida, pagará à União o correspondente a 1,03% sobre a remuneração líquida de cada crédito salarial realizado.

3. Este modelo mantém a livre opção bancária aos servidores federais, a portabilidade da conta-salário entre as instituições bancárias credenciadas, ressaltando que o valor a ser pago à União pelas instituições bancárias não será, em hipótese alguma, descontado da remuneração/provento/benefício pensional ou conta-salário dos correntistas.

4. Importante lembrar que a conta-salário, conforme resolução do Banco Central, é conta bancária utilizada exclusivamente para o crédito de natureza salarial ou de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), cuja abertura não exige a assinatura de qualquer contrato entre o servidor (e demais vínculos) com a instituição bancária, sendo vedada também qualquer cobrança pela manutenção ou serviço relacionado a este tipo de conta bancária.

5. O processo de credenciamento foi encerrado no dia 27/01/2016, tendo sido habilitadas 9 (nove) instituições bancárias, sendo elas:

| BANCO                                    | SIGLA     | BANCOS INCORPORADOS                |
|--|-----------|------------------------------------|
| BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A          | BANCOOP   | -x-                                |
| BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A | BANRISUL  | -x-                                |
| BANCO DO BRASIL S/A                      | BB        | BESCBANCO e NOSSA CAIXA            |
| BANCO BRADESCO S/A                       | BRADESCO  | BCRRSSA                            |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                  | CEF       | -x-                                |
| HSBC BANK BRASIL S/A                     | HSBC      | -x-                                |
| BANCO MÚLTIPLO e ITAU UNIBANCO S.A.      | ITAU      | BANERJ, BANESTADO e UNIBANCO       |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A             | SANTANDER | BANCO REAL, MERIDIONAL e SUDAMERIS |
| BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A            | SICREDI   | BANSICRED                          |

6. Caso o servidor, o aposentado, o pensionista, o anistiado político civil e demais vínculos já possua domicílio bancário no qual recebe sua remuneração, provento ou benefício em uma das instituições bancárias citadas, não será necessário adotar qualquer providência, visto que os atuais dados bancários serão automaticamente assumidos como conta-salário.

7. Os servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão, amistiados políticos civis e demais vínculos que atualmente não possuem o domicílio bancário de crédito salarial em um dos bancos credenciados, deverão procurar, com urgência, uma agência de qualquer uma das instituições credenciadas, acima citadas, para solicitação de abertura de conta-salário, informando, posteriormente, à sua unidade pagadora, os novos dados bancários para a devida atualização no SIAPE. Vale registrar, por oportuno que esse procedimento não se aplica aos beneficiários de pensão alimentícia.

*Será ocluso  
procurar banco*

**8. O prazo para esta atualização dos dados da conta-salário será até 10 de março de 2016, véspera do fechamento da folha de pagamento do mês de março de 2016.**

9. Encontra-se disponibilizado no SIAPENET - CONSULTAS/FINANCEIRAS/ENVIO E RETORNO DE CRÉDITO BANCÁRIO/CRÉDITO BANCÁRIO POR UPAG a relação nominal, por Órgão e UPAG e BANCO, dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão que devem solicitar abertura de conta-salário em alguma das Instituições Bancárias Credenciadas citadas no item 5. Neste ponto, é fundamental o empenho das unidades de gestão de pessoas para ampla divulgação no âmbito dos respectivos órgãos e no processo de atualização de dados bancários dos servidores, aposentados, pensionistas e demais vínculos daqueles cujos domicílios bancários atuais estejam em um dos **bancos não credenciados listados abaixo:**

| CÓDIGO | BANCO                           | SIGLA       |
|--------|---------------------------------|-------------|
| 003    | BANCO DA AMAZONIA S.A.          | BASA        |
| 004    | BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  | B.N.B.      |
| 021    | BANCO DO EST. ESP. SANTO S.A.   | BANESTES    |
| 035    | BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A.   | B.E.C.      |
| 037    | BANCO DO ESTADO PARA S.A.       | BANPARA     |
| 047    | BANCO DO ESTADO DO SERGIPE S.A. | BANESE      |
| 070    | BANCO DE BRASÍLIA S.A.          | B.R.B.      |
| 084    | UNIPRIME CENTRAL                | UNIPRIME    |
| 085    | COOP.CRED.CENTRAIS ELETRICAS    | CREDELESC   |
| 087    | UNICRED OESTE-SERRA             | UNICRED     |
| 091    | UNICRED CENTRAL DO RS           | UNICRED     |
| 112    | COOPERATIVA CRED.BRASIL CENTRA  | UNICRED     |
| 114    | C. COOP. DE ECON. CRED. DO ES   | CECOOPES    |
| 389    | BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  | B.M.B.      |
| 422    | BANCO SAFRA                     | BANCO SAFRA |
| 745    | CITIBANK, N.A.                  | CITIBANK    |

10. Além do crédito salarial, as instituições bancárias credenciadas realizarão ao longo da vigência contratual, o cadastramento dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem recursos à conta do Tesouro Nacional constantes do SIAPE, conforme determina o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, cabendo aos órgãos e entidades do SIPEC, apenas a realização do cadastramento nos casos já previstos na Orientação Normativa SEGEP nº 01, de 2013, que será devidamente alterada para suporte normativo ao novo modelo.

11. Firmados os contratos entre a União e as Instituições bancárias, ocorrerá a centralização dos canais de comunicação entre os órgãos e as instituições bancárias credenciadas, que passarão a ter Agências Centralizadas, responsáveis pela recepção das ordens bancárias, recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e relacionamento com as UPAGs Centralizadoras, conforme fluxo descrito no Anexo a este Ofício-Circular.

12. Dada a necessidade de adaptação ao novo modelo definido a partir do credenciamento da folha de pagamento, **fica autorizado, em caráter excepcional, em relação aos créditos da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016, que as UPAGs centralizadoras gerem ordem bancária para Instituições Bancárias não credenciadas, no intuito de resguardar o crédito das remunerações, proventos e benefícios devidos.**

13. Por fim, informo que no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encontram-se disponibilizadas maiores informações sobre o credenciamento das Instituições Bancárias, por meio do link <http://www.planejamento.gov.br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/aviso-de-credenciamento-no-01-2015-1>.

|         |  |                   |                               |
|---------|--|-------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>33</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------------|

Atenciosamente,

**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**,  
Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, em  
16/02/2016, às 10:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://s.eimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1359901** e o  
código CRC **6894EE4A**.

1359901

Criado por 69411131620, versão 11 por 69411131620 em 16/02/2016 09:55:04.

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>34</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

## ANEXO “B”

### Pesquisa de Preço em Licitações

O objetivo deste texto é esclarecer os procedimentos administrativos básicos na realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral disciplinados pela **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de Agosto de 2014** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No âmbito das aquisições públicas, a **pesquisa de preços** possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Sendo assim, torna-se essencial o estudo da norma para sua adequada formulação e aplicação ao caso em concreto.

### MÉTODOS DE PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos parâmetros a seguir:

- I - Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);**
- II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;**
- III - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou**
- IV - Pesquisa com os fornecedores.**

(Procedimentos definidos pelo Art 2º da IN 05 de 27 JUN 14, alterada pela IN 07 de 29 AGO 14)

O gestor deve optar pela forma que melhor atenda ao objeto a ser contratado e à realidade local, lembrando que no caso do inciso I (Portal de Compras Governamentais) será admitida a pesquisa de um único preço.

Na utilização de quaisquer destes métodos é importante o órgão fazer constar formalmente nos autos, os parâmetros introduzidos (ex: as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da web e os documentos que julgar necessários; fazendo constar ainda os dados inerentes à pesquisa, tais como: responsável pela pesquisa, órgão consultado, nº da licitação, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade e especificação do objeto, dentre outros.

Vejam os seguintes procedimentos a seguir como proceder à pesquisa pelos métodos apresentados na norma.

**I ) Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ;**

No sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) as opções de consulta são:

- a) Gestão de Atas de Registro de Preço;
- b) Atas de Registro de Preços por materiais/serviços;
- c) Atas das sessões dos pregões; e
- d) Sistema de Preços Praticados – SISPP.

**II ) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso**

**a) Mídia especializada:**

Não está vinculado necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua.

Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>35</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

b) **Site especializado:** Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

Exemplos:

Site especializado em pesquisa de preço de veículos:

[www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br)

Site especializado em pesquisa de preço de imóveis:

[www.wimoveis.com.br](http://www.wimoveis.com.br)

[www.imovelweb.com.br](http://www.imovelweb.com.br)

c) **Site de domínio amplo:** Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplo:

[www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br)

[www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br)

**III) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços**

Por este método a pesquisa de preços é viabilizada pela utilização de outros sítios governamentais que não o Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) , ou mesmo por intermédio de documentos físicos que comprovem que a contratação se deu por ente público, desde que demonstrem que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

**IV) Pesquisa com os fornecedores** Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

**a) No caso da pesquisa com fornecedores, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

O prazo de 180 dias é entre as propostas dos fornecedores, ou seja, caso seja realizada a pesquisa junto aos fornecedores tais propostas devem guardar correlação de prazo não superior a 180 dias entre si. Neste caso, nenhuma proposta direta de fornecedor deve conter diferença de data maior que 180 dias quando comparadas as demais em um grupo de pesquisa de preços junto a fornecedores no mesmo processo.

Uma boa prática para o caso de ser necessário realizar pesquisa junto aos fornecedores seria realizá-las junto aos fornecedores participantes da última licitação desse objeto no órgão ou em contratações semelhantes de outros órgãos cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto pesquisado.

Sempre que possível, é recomendável informar ao fornecedor de maneira expressa que a pesquisa apresentada é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública a contratar com a fonte de pesquisa.

**b) Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores**

A presente Instrução Normativa admite o uso de menos de três preços ou fornecedores, porém, para o uso dessa medida deve haver a devida justificativa pela Autoridade Competente na qual apresente as razões de não aplicação do disposto na norma.

Tal fato pode acontecer, dentre outros motivos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço.

**c) Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.**

A falta da formalização dá margem para que os dados acrescidos no processo quanto à pesquisa de preços não possam ser posteriormente consultados, ensejando em uma instrução processual deficiente.

Diante disso, há a necessidade de que o processo para aquisição contenha o modo como foi realizada a pesquisa, os dados do fornecedor pesquisado, existência jurídica.

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>36</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

A exigência de formalização permite uma maior transparência nas realizações das pesquisas junto a fornecedores, facilitando o exercício do controle interno e externo da Administração.

**d) Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.**

A definição de tal prazo deve ser analisada pelo responsável pela pesquisa juntamente com a área responsável pela elaboração do Termo de Referência, pois, tal área é quem detém o conhecimento necessário e suficiente para informar se o produto possui complexidade para a formação de preços ou se este é de fácil mensuração.

Vale lembrar que:

- **No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos;**

- **Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo;**

- **Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas; e**

- **O disposto na Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.**

( Fonte: Adaptado do Caderno de logística sobre Pesquisa de Preços - Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Versão 1.0 – abril de 2014. Disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/cadernos-de-logistica-2> . Acesso em: 07 de Março de 2016)

(Transcrito do BInfo nº 02, de 07 de março de 2016, da 8ª ICFEEx)

|          |  |                   |                                |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|
| 9ª ICFEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>37</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEx</b> |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|

ANEXO “C”

**DETERMINAÇÃO DO TCU – PREGÃO ELETRÔNICO**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 70-SPE/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 0110015.00001799/2016-60

Brasília, DF, 7 de Março de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército  
Ao Sr Chefe da ... 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército ...  
Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas  
Anexo: Of\_nº\_0237-2016-TCU-Secex-RJ\_TC\_025.682-2015-6-2

1. Versa o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), acerca de processo de Representação que trata de supostas irregularidades cometidas por pregoeiro de unidade gestora do Comando do Exército.

2. Solicito-vos providências para o do item 9.3 do imediato cumprimento Acórdão nº (apenso), no sentido dessa Unidade de Controle Interno 654/2016-TCU-Plenário - 2ª Câmara difundir as orientações da Egrégia Corte de Contas para as suas Unidades Gestoras vinculadas, constantes do Acórdão apenso. item 9.2

3. Solicito-vos, ainda, que as recomendações ora determinadas sejam feitas por meio de DIEx circular, bem como sejam publicadas no próximo Boletim Informativo a ser elaborado por essa Inspeção.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel  
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército



53275

**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Ofício 0237/2016-TCU/SECEX-RJ, de 5/2/2016  
Natureza: Comunicação

Processo TC 025.682/2015-6

A Sua Senhoria o Senhor  
Gen. João Paulo Monteiro  
Comandante  
Batalhão Escola de Engenharia  
Praça Ruão, 35 - Setor Quartel do Exército - Santa Cruz  
23.570-200 - Rio de Janeiro - RJ

Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria do Acórdão 654/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 2/2/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação, TC 025.682/2015-6, que trata de supostas irregularidades cometidas por pregoeiro deste Batalhão (Uasg 160252).
2. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para conhecimento e adoção das medidas previstas no item 9.2.
3. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*  
RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES  
Assessora

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - Ed. do Ministério da Fazenda 12º andar Sala 1204 -  
Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro / RJ  
email: [secex-rj@tcu.gov.br](mailto:secex-rj@tcu.gov.br)  
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.  
Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 54819144.

**Tribunal de Contas da União**

Continuação do Ofício 0237/2016-TCU/SECEX-RJ

fl. 2 de 2

**ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 025.682/2015-6

GRUPO I – CLASSE VI – 2ª CÂMARA

TC 025.682/2015-6.

Natureza: Representação.

Órgão: Batalhão Escola de Engenharia do Comando do Exército.

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRORROGAÇÃO INDEFINIDA DA FASE DE LANCES. EXIGÊNCIA DE CONEXÃO CONTÍNUA DAS LICITANTES NO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAL EM SESSÃO PÚBLICA ABERTA SEM NENHUMA ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A PREVISÃO PARA INÍCIO DOS LANCES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA NÃO PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS RESULTANTES DOS CERTAMES VICIADOS. NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA SOBRE O USO DA FERRAMENTA DE SUSPENSÃO DO CERTAME DURANTE A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS, PREVISTA NO ART. 22, § 2º, DO DECRETO Nº 5.450, DE 2005. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO.

**RELATÓRIO**

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro do Batalhão Escola de Engenharia (Uasg 160252), do Comando do Exército, no âmbito dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente.

2. Diante dos elementos constitutivos dos autos, o auditor federal da Secex/RJ lançou a instrução de mérito à Peça nº 18, com a anuência do dirigente em substituição (Peça nº 19), nos seguintes termos:

“(…) **HISTÓRICO**

3. Após instrução inicial (peça 7), a qual contou com a anuência do corpo diretivo desta Unidade Técnica, o Relator acolheu a proposta e determinou a realização da oitava proposta (peça 10). A oitava foi promovida por meio do Ofício 3062/2015 (peça 12), encaminhado à UJ por meio do Centro de Controle Interno do Exército (peça 11). A resposta da UJ consta à peça 14.

**DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS**

a) Demora na realização da fase de lances, sem agendamento de data e hora certas para a disputa

*Síntese da situação verificada:*

4. Com relação a esse ponto, constatou-se, nos três certames analisados, por meio do histórico de mensagens (PE 3/2015) e das atas (PE 3/2014 e 1/2015), que o pregoeiro abriu a sessão no dia e hora agendados no edital e pediu para que todos ficassem ‘logados’. Ao final do expediente, informava que a sessão seria retomada no dia seguinte, no início do expediente. Tal situação se prolongava por vários dias, dependendo da quantidade de itens do certame. No caso do PE 3/2014, os



*lances ocorreram somente no quarto dia (peça 5). No PE 1/2015, os lances ocorreram apenas no quinto dia (peça 3), e no PE 3/2015, somente no terceiro dia (peça 2).*

*Resposta da oitiva:*

*5. A unidade alega que, em decorrência do volume de itens constantes nos editais e da quantidade de propostas cadastradas, é inegável que a aceitação das propostas cadastradas no sistema demande certo tempo.*

*6. Como exemplo, no caso do PE 3/2014, a licitação teve 1.147 itens, com cerca de onze propostas registradas por item, o que resultou em mais de doze mil propostas a serem analisadas, razão pela qual a abertura da fase de lances ocorreu apenas no quarto dia. Argumentos semelhantes foram trazidos para os outros dois certames em análise.*

*7. Assim, entende não ter havido excesso nos prazos observados. Destacou que o encerramento de cada sessão do certame foi realizado com a informação da data e hora exatas da abertura, bem como que a abertura sempre ocorria conforme informado.*

*8. Aponta que, por um lapso, não foi aplicada a suspensão da sessão em funcionalidade disponível no sistema, conforme preconiza o Manual do Pregoeiro disponível no Comprasnet. Contudo, reitera que foram lançados os avisos de suspensão e que nenhum procedimento foi realizado no período em que a sessão estava suspensa de fato, a fim de não incorrer em prejuízo para as licitantes.*

*9. Pondera que caso alguma licitante se sentisse prejudicada pela forma como o certame foi realizado, a ele seria garantido o direito a recurso, conforme previsto no edital e informado no sistema, o que não teria ocorrido nos certames apontados, o que demonstraria não haver discordância na sua realização.*

*10. Assim, entende que não teria havido qualquer prejuízo para a competitividade e para a publicidade dos certames, e que, uma vez previsto no art. 13, inc. IV, do Decreto 5.450/2005, as licitantes têm a obrigação de acompanhar as operações do sistema, sendo responsáveis pela perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou desconexão do sistema.*

*Análise*

*11. Em que pese ter havido a informação da data de retorno da sessão, o procedimento adotado pela UJ não reflete a melhor prática a ser adotada. Tal procedimento é prejudicial à competitividade dos certames, uma vez que as licitantes são vencidas pelo cansaço e acabam não participando, por não estarem conectadas no exato momento em que o pregoeiro resolve realizar a fase de lances.*

*12. Conforme já apontado, para evitar que a sessão pública do pregão se prolongue indefinidamente sem a prática efetiva de atos no meio eletrônico, ela deve ser suspensa pelo pregoeiro, informando data e hora em que se dará a retomada do certame.*

*13. Tal medida é necessária por força do princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002 e no art. 5º do Decreto 5.450/2005. Além disso, carece de razoabilidade exigir que o licitante fique vários dias conectado no Portal de Compras Governamentais aguardando a fase de lances.*

*14. Observa-se, no entanto, ao contrário da proposta da parte final da resposta da UJ (ir realizando a fase de lances em etapas, à medida em que as propostas forem sendo analisadas), que a medida mais adequada é suspender o pregão no sistema, e não parcelar a fase de lances.*

*15. Para tal, o pregoeiro deve estimar o tempo necessário para avaliação da conformidade das propostas registradas pelas licitantes, encargo esse previsto no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005. De fato, o próprio pregoeiro reconhece que a análise de milhares de propostas demanda vários dias; logo, carece de razoabilidade abrir a sessão no início do dia, já sendo possível prever que a fase de lances não será iniciada. Caso o procedimento tome mais tempo do que o inicialmente previsto, a reabertura deve ser remarcada.*

*16. Cabe ressaltar que o comando do citado art. 13, inciso IV, do Decreto 5.450/2005 é replicado em quase todo o edital de pregão. No entanto, ao promover os certames, a Administração*



*deve adotar medidas que ampliem a competitividade do certame e não utilizar tal dispositivo como pretexto para a prática que vem sendo observada pelo Batalhão Escola de Engenharia, o que acaba afastando as licitantes da fase de lances, como já apontado.*

*17. Assim, cabe dar ciência ao Batalhão Escola de Engenharia acerca da seguinte falha constatada no âmbito dos certames ora em análise: infringência ao princípio da razoabilidade, insculpido no art. 2º da Lei 9.784/1999, ao manter a sessão pública do pregão aberta por vários dias, sem que fossem praticados atos que não a abertura no início do dia e encerramento ao final do expediente, trazendo efeito surpresa quanto ao momento exato da efetiva realização da fase de lances propriamente dita, o que fez com que vários licitantes perdessem a oportunidade de ofertar seus lances, em prejuízo à competitividade dos certames em tela, considerando, ainda, que o Portal de Compras Governamentais traz a ferramenta de suspensão do certame, por meio da qual pode ser informada a data e hora em que o pregoeiro pretende retornar a sessão para efetivamente realizar a fase de lances.*

*18. Além disso, cabe observar que falhas na condução dos pregões eletrônicos relacionadas à comunicação com as licitantes e à suspensão da sessão, já foram identificadas em outro processo envolvendo unidade do Exército (TC 012.062/2014-6, ainda não apreciado conclusivamente), e considerando, ainda, o grande número de unidades gestoras desse Comando, razão pela qual, com vistas a obter maior efetividade das ações de controle, entende-se pertinente efetuar recomendação ao Centro de Controle Interno do Exército para que comunique todas as unidades daquele Comando que realizam aquisições logísticas acerca da questão apontada no item anterior.*

*19. Adicionalmente, cabe ressaltar que as propostas podem ser registradas, alteradas ou substituídas pela licitante até o momento da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 21, caput e § 4º, do citado decreto. Entende-se que tal norma poderia ser aperfeiçoada, estabelecendo-se obrigatoriamente data-limite para o registro das propostas e data da abertura da sessão pública diversas, para que, no intervalo dessas, fosse possível a avaliação da conformidade das propostas.*

*20. Assim, na abertura da sessão pública, já seria possível iniciar imediatamente a fase de lances, facilitando o acesso por parte dos licitantes e, indiretamente, aumentando a participação das licitantes na fase de lances, e, conseqüentemente, obtendo-se melhores propostas.*

*21. Deste modo, entende-se pertinente encaminhar a questão à Casa Civil da Presidência da República, para que se avalie a conveniência de que seja alterado o art. 21 do Decreto 5.450/2005, estabelecendo-se a obrigatoriedade de data-limite para o registro das propostas e data da abertura da sessão pública diversas, para que, no intervalo dessas, seja possível a avaliação da conformidade das propostas, prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005.*

*22. No entanto, independentemente dessa alteração, a questão também pode ser encaminhada à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual, na qualidade de entidade gestora do Portal de Compras Governamentais, poderia reforçar a utilização da ferramenta de suspensão do certame, por meio de normativo próprio, quando da avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005, ao menos enquanto não for adotada a medida sugerida no item anterior.*

*b) Suposta inobservância do disposto em norma acerca do prazo de envio de documentos*

*Síntese da situação verificada:*

*23. Com relação a esse ponto, constatou-se, nos três certames analisados, por meio das mensagens, que, para o envio da documentação por parte das empresas vencedoras, foi concedido tempo inferior ao estabelecido no art. 3º-A da Instrução Normativa SLTI 3/2011, inserido pela IN SLTI 1, de 26/3/2014 (duas horas). Em todos os certames constatou-se que foram desclassificadas propostas por não ter sido enviada a documentação no prazo solicitado (de quarenta minutos a uma hora), o que configura o prejuízo efetivo à competitividade dos certames e à busca das propostas mais vantajosas:*

*Art. 3º-A O instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação*



complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005'.

*Resposta da oitiva:*

24. A UJ afirma que o prazo apontado se deu para envio de documentação da proposta comercial, em momento posterior à etapa de lances, e que decorre da orientação constante no modelo de edital baixado da Advocacia-Geral da União, que sugere que o pregoeiro deve fornecer prazo razoável para envio, por meio eletrônico, da proposta comercial da empresa vencedora.

25. Considerando que a maioria das empresas consegue cumprir o prazo estabelecido e comparando o prazo concedido ao de outras licitações, entende a UJ que os prazos fornecidos se afiguram razoáveis e suficientes. Ademais, o prazo apontado no art. 3º-A da IN SLTI 1/2014 se refere ao prazo para envio da documentação complementar de habilitação.

26. Ressalta que caso alguma licitante se sentisse prejudicada em razão do prazo previsto, os editais estabeleçam a possibilidade de solicitação de prorrogação, o que não teria ocorrido nos procedimentos ora em análise, corroborando a ideia de que o prazo teria sido suficiente.

*Análise:*

27. De fato, o art. 3º-A da IN SLTI 3/2011 vem regulamentar o envio da documentação de habilitação complementar (não contida no Sicaf), conforme previsto no art. 25, § 2º, do Decreto 5.450/2005.

28. Assim, considerando que não há prazo mínimo previsto para envio de proposta comercial e que o prazo é semelhante ao de outras licitações, entende superada a questão.

**CONCLUSÃO**

29. Ante a análise realizada, entende-se que cabe a adoção das medidas propostas nos itens 17, 18, 21 e 22 dessa instrução.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

30. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o envio dos autos ao Relator com as seguintes sugestões:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, caput e inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (item 3 da instrução anterior):

b) dar ciência, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao Batalhão Escola de Engenharia, vinculado ao Comando Militar do Leste, acerca da seguinte falha constatada no âmbito dos Pregões Eletrônicos 3/2014, 1/2015 e 3/2015: infringência ao princípio da razoabilidade, insculpido no art. 2º da Lei 9.784/1999, ao manter a sessão pública do pregão aberta por vários dias, sem que fossem praticados atos que não a abertura no início do dia e encerramento ao final do expediente, trazendo efeito surpresa quanto ao momento exato da efetiva realização da fase de lances propriamente dita, o que fez com que vários licitantes perdessem a oportunidade de ofertar seus lances, em prejuízo à competitividade dos certames em tela, considerando, ainda, que o Portal de Compras Governamentais traz a ferramenta de suspensão do certame, por meio da qual pode ser informada a data e hora em que o pregoeiro pretende retornar a sessão para efetivamente realizar a fase de lances (item 17 dessa instrução);

c) recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que comunique todas as unidades gestoras daquele Comando que realizam aquisições logísticas acerca da situação apontada no item anterior, de modo a evitar a repetição da falha em outras unidades jurisdicionadas (item 18 dessa instrução);

d) encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada à Casa Civil da Presidência da República, para que se avalie a conveniência de que seja alterado o art. 21 do Decreto 5.450/2005, estabelecendo-se a obrigatoriedade de data-limite para o registro das propostas e data da abertura da sessão pública diversas, para que, no intervalo dessas, seja possível a avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005 (item 21 dessa instrução);

e) encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual, na

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 025.682/2015-6

*qualidade de entidade gestora do Portal de Compras Governamentais, poderia reforçar a utilização da ferramenta de suspensão do certame, por meio de normativo próprio, quando da avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005, ao menos enquanto não for adotada a medida sugerida no item anterior (item 22 dessa instrução);*

*f) autorizar o arquivamento desses autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal, após as notificações das medidas acima propostas”.*

É o Relatório.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro do Batalhão Escola de Engenharia (Uasg 160252), do Comando do Exército, no âmbito dos Pregões Eletrônicos nº 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente.

2. Preliminarmente, entendo que a presente representação merece ser conhecida pelo TCU, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

3. Por sua vez, no mérito, vejo que a representação deve ser considerada parcialmente procedente, determinando a não prorrogação dos contratos resultantes dos certames viciados, pelas razões que passo a expor.

4. Como visto, a unidade técnica apontou, a partir da análise de três certames (Pregões Eletrônicos nº 3/2014, 1/2015 e 3/2015), que o pregoeiro teria praticado as seguintes irregularidades:

a) manter a sessão pública aberta indefinidamente para a avaliação da conformidade das propostas previstas no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, exigindo que os licitantes permanecessem conectados no sistema durante todo o expediente, sem indicar quando seria realizada a fase de lances, prejudicando a transparência e a competitividade do certame; e

b) conceder tempo inferior ao estabelecido no art. 3º-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2014 (2 horas) para o envio da documentação de habilitação por parte das empresas vencedoras.

5. Em relação ao segundo ponto (item 4-b), após a oitiva do Batalhão Escola de Engenharia, a unidade técnica apurou que o prazo estabelecido na norma aplicar-se-ia ao envio de documentos de habilitação complementares e que os prazos concedidos teriam se mostrado razoáveis e suficientes para tal procedimento, nos certames realizados pelo órgão licitante, destacando-se que, nesses casos, não teria havido nenhuma solicitação de prorrogação por parte das empresas interessadas.

6. Já no tocante à prorrogação indefinida da fase de lances (item 4-a), a Secex/RJ apurou que, apesar de ter havido a informação da abertura e suspensão da sessão, o procedimento adotado seria prejudicial à competitividade dos certames, vez que as licitantes poderiam não ofertar lances mais vantajosos para a administração, por não estarem conectadas no exato momento em que o pregoeiro resolveu realizar essa fase da licitação, de modo que a unidade técnica propôs:

a) dar ciência ao Batalhão Escola de Engenharia sobre a falha constatada;

b) recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) que oriente as unidades gestoras do Comando do Exército para evitar o aludido procedimento;

c) encaminhar cópia da deliberação à Casa Civil da Presidência da República, com o intuito de que avalie a conveniência e oportunidade de alterar o art. 21 do Decreto nº 5.450, de 2005, no sentido de estabelecer data-limite diversa para o registro das propostas e para a abertura da sessão pública, de modo que nesse intervalo seja possível realizar a avaliação da conformidade das propostas prevista no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 2005; e

d) encaminhar cópia à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), para que seja reforçado o uso da ferramenta de suspensão do certame durante a fase de avaliação da conformidade das propostas.

7. De início, incorporo o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de acrescentar, à sua proposta de mérito, o envio de determinação para a não prorrogação dos contratos resultantes dos aludidos certames, em virtude das graves falhas neles detectadas.

8. De fato, não seria razoável exigir que as licitantes ficassem conectadas vários dias ao Portal Comprasnet, aguardando o momento certo para ofertar os seus lances, ainda mais porque, nos certames analisados, não houve a comunicação prévia do pregoeiro sobre o exato momento em que ocorreria a abertura da fase de lances, indefinição que poderia até motivar alguma empresa interessada a perder o prazo para apresentar os seus lances.



9. Bem se vê que essa imprevisibilidade poderia limitar a participação de alguma licitante na oferta do melhor preço e, com isso, prejudicar a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

10. Anote-se que não foi constatada a inobservância direta às previsões legais, mas aos princípios que orientam essa modalidade de licitação, de modo que mostra-se pertinente o envio de determinação ao órgão licitante, em substituição à ciência proposta pela Secex/RJ (item 6-a), no sentido de que adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, sobre a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo, como foi constatado nos certames ora apreciados, com a exigência de que as interessadas permanecessem conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade.

11. Ressalto que a preocupação com a publicidade e a razoabilidade na condução das sessões públicas de pregão eletrônico tem sido adotada pelo Tribunal na apreciação de outros casos concretos, tendo sido formuladas propostas de melhoria no procedimento de comunicação a cargo do pregoeiro (v.g.: Acórdãos 1.689/2009, 1.188/2011, 69/2012, 2.751/2013 e 3.486/2014, todos do Plenário).

12. Assim, tendo em vista a ausência de orientação normativa específica, mostra-se pertinente a recomendação proposta pela unidade técnica no sentido de que o órgão de controle interno do Comando do Exército oriente as unidades gestoras quanto à necessidade de dar transparência de todos os atos praticados no pregão eletrônico, com a previsibilidade suficiente para que os interessados possam participar do certame de forma efetiva, sem a necessidade de permanecer conectado durante todo o expediente, por vários dias (item 6-b).

13. Enfim, quanto à sugestão de alteração do art. 21 do Decreto nº 5.450, de 2005 (item 6-c), entendo que é mais efetivo endereçá-la à SLTI/MP, na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamental (englobando ainda a medida do item 6-d, proposta pela Secex/RJ), até porque o órgão central do sistema poderia adotar medida mais ágil e efetiva em relação a esse tipo de ocorrência verificada nestes autos, tal como a orientação normativa às unidades gestoras quanto ao uso da ferramenta de suspensão do certame durante a fase de avaliação da conformidade das propostas, quando essa avaliação demandar tempo significativo (muitos itens e/ou muitas propostas), a tal ponto de retardar a fase de lances por mais de um dia.

14. Por tudo isso, entendo que se deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e, assim, determinar que a administração militar não promova a prorrogação dos contratos resultantes dos aludidos certames, em virtude das falhas neles detectadas; destacando que, como se trata de medida tendente apenas a não promover a eventual prorrogação discricionária dos referidos ajustes, não há necessidade de, à época, se buscar a ampla defesa das empresas já contratadas.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

**ACÓRDÃO Nº 654/2016 – TCU – 2ª Câmara**

1. Processo nº TC 025.682/2015-6.
2. Grupo I – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
4. Órgão: Batalhão Escola de Engenharia do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), a partir de análise realizada sobre a Manifestação da Ouvidoria nº 249072, relatando supostas irregularidades cometidas pelo pregoeiro do Batalhão Escola de Engenharia (Uasg 160252), do Comando do Exército, no âmbito dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015 destinados à aquisição de materiais para a manutenção de bens e de concertina, respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Batalhão Escola de Engenharia que:

9.2.1. abstenha-se de promover a vinda prorrogação dos contratos resultantes dos Pregões Eletrônicos nºs 1/2015 e 3/2015, por força do art. 71, IX, da CF88 c/c o art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, em virtude das falhas detectadas nesses procedimentos licitatórios, notadamente diante da ofensa aos princípios da publicidade, da transparência, da razoabilidade e da competitividade no certame, informando o TCU sobre o cumprimento dessas medidas no âmbito do respectivo relatório de gestão sobre as suas contas anuais;

9.2.2. adicione aos procedimentos já automatizados pelo sistema eletrônico, que ampara o pregão, a comunicação aos licitantes, formalizada pelo próprio pregoeiro, informando sobre os atos praticados no âmbito do certame, em especial, a previsão de início da fase de lances, etapa crítica no pregão eletrônico, evitando-se a manutenção da sessão pública aberta sem nenhuma atividade, durante grande interregno de tempo (como constatado nos Pregões Eletrônicos nºs 3/2014, 1/2015 e 3/2015), com a exigência de que as empresas interessadas permaneçam conectadas no Portal de Compras Governamental nesse longo período de inatividade;

9.3. recomendar ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) que oriente as unidades gestoras do Comando do Exército no sentido de que adotar o procedimento indicado no item 9.2 deste Acórdão;

9.4. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamental, que promova a expedição de orientação normativa às unidades gestoras, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade, para que: (i) façam uso da ferramenta de suspensão do pregão eletrônico durante a fase de avaliação da conformidade das propostas, prevista no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando essa avaliação demandar tempo significativo (muitos itens e/ou muitas propostas), a tal ponto de retardar a fase de lances por mais de um dia, e (ii) comuniquem aos licitantes, por intermédio de mensagem formalizada pelo pregoeiro, sobre a previsão de início da fase de lances;

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 025.662/2015-6

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Vote que o fundamenta, ao Batalhão Escola de Engenharia, ao Centro de Controle Interno do Exército e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica que promova o monitoramento sobre a determinação contida no item 9.2.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luis de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUIS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral

|          |  |                   |                          |
|----------|--|-------------------|--------------------------|
| 9ª ICFEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>49</b> | <b>Chefe da 9ª ICFEx</b> |
|----------|--|-------------------|--------------------------|

**ANEXO “D”**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx nº 227-Asse1/SSEF/SEF  
EB: 64689.016074/2015-43

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2015.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: recesso escolar - férias regulamentares  
Referência: DIEEx nº 45-C Leg-S1-Subchefia, de 19 OUT 15

1. Por intermédio do DIEEx de referência, essa 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx) formulou consulta acerca do período de gozo de férias regulamentares durante o curso em estabelecimento de ensino militar e o pagamento do seu respectivo adicional, tendo em vista demanda do Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

2. Na Memória para Decisão Nº 001 – SPPM CTEx (25/03/2015), é informado que o assunto versa sobre “concessão de férias relativas ao primeiro período aquisitivo e respectivo pagamento do adicional a oficial da turma de formação de 1998 da AMAN”, sendo indicado no corpo do documento que o militar interessado é o Maj [REDACTED].

3. Em apertada síntese, os fatos a serem analisados juridicamente são narrados da seguinte forma:

a. O Maj [REDACTED] ingressou nas fileiras do Exército por meio de matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) em 19 de fevereiro de 1994;

b. Como não consta dos autos cópia das Folhas de Alterações do referido Major ou qualquer documento comprobatório do alegado, baseando-se unicamente na supracitada Memória do CTEx, o Oficial completou o primeiro ano de efetivo serviço em 19 de fevereiro de 1995, “àquela época – após duas semanas de adaptação na AMAN – na condição de cadetes do 1º ano”;

c. Como o recesso escolar não é o mesmo que férias regulamentares, o militar, “em época alguma teve – pela Administração Pública Militar – concedido férias relativas ao período aquisitivo compreendido entre 19 FEV 1994 a 19 FEV 1995;

d. O Maj [REDACTED] formou-se na turma de 1998 da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), e que tal turma conta com mais de 390 (trezentos e noventa) oficiais da ativa. Assim sendo, com base na racionalização administrativa, não seria adequado o uso de sindicância para apuração da situação acima narrada, face ao numeroso efetivo, mas sim o “processo de averiguação da condição de beneficiário do FUSEx”. Ou seja, apesar de o pedido ser exclusivamente do Maj [REDACTED], a questão é tratada como de eficácia imediata e direta para todos da turma de 1998 da AMAN.

4. Diante do narrado e compulsando a documentação remetida, resta claro que o cerne da questão a ser analisada versa sobre o fato de dirimir se o recesso escolar é considerado como férias regulamentares ou não.

|         |  |                   |                               |
|---------|--|-------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>50</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|--|-------------------|-------------------------------|

5. A Constituição Federal no artigo 7º, XVII elenca como direito do trabalhador o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

6. Como o fato sob análise ocorreu em 1994/1995, há que se verificar o que dispunha a legislação infraconstitucional vigente à época:

**Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares:**

Artigo 63: Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

**Portaria Ministerial nº 1.060, de 9 de setembro de 1980, do Ministro de Estado do Exército, que aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126)**

CAPÍTULO IX

Do ensino escolar

Artigo 26: O ano escolar abrange:

- 1) ano ou período letivo;
- 2) período de férias escolares.

[...]

Artigo 31: Os períodos de férias escolares serão fixados pelo Diretor do EE.

[...]

§ 2º: Os alunos matriculados em curso, cuja duração seja superior a um ano e que gozem férias escolares de, no mínimo, trinta dias, não fazem jus a férias regulamentares.

7. O disposto no artigo 31, § 2º do R-126 em vigor à época resolve o consultado, demonstrando a norma a especificidade da situação do militar aluno.

8. O Estatuto dos Militares dispõe como uma das formas de ingresso nas Forças Armadas a matrícula em estabelecimento de ensino militar, implicando àquele integrante do corpo discente na submissão ao artigo 142 da Constituição Federal de 1988 e, por consequência, ao disposto no já citado artigo 7º, XVII da Lei Maior. Ou seja, o militar que integra o corpo discente tem direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (férias regulamentares).

9. Por outro lado, há um período letivo, com atividades que devem ser cumpridas, a fim de que haja aproveitamento no curso e o adequado ensino ao aluno. Diante de tal especificidade, para que não haja prejuízo ao ensino do militar integrante do corpo discente do estabelecimento de ensino com curso de duração superior a 1 (um) ano, as férias regulamentares coincidem com as férias escolares ou recesso escolar, desde que este seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo gozadas independentemente de ter sido completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

10. Ou seja, para que não haja prejuízo ao ensino do militar integrante do corpo discente de estabelecimento de ensino militar, matriculado em curso presencial superior a 1 (um) ano, o gozo das férias coincidem com o recesso escolar, sendo consideradas férias regulamentares se tiverem duração mínima de 30 (trinta) dias.

11. Assim sendo, como o Maj [REDACTED], em 1994/1995, estava matriculado em curso presencial superior a 1 (um) ano de estabelecimento de ensino militar, o recesso escolar será considerado como férias regulamentares se teve duração de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

|          |  |                   |                                |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|
| 9ª ICFeX | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>51</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFeX</b> |
|----------|--|-------------------|--------------------------------|

12. Frise-se que o acima exposto, apesar de versar sobre legislação em vigor à época do fato, mas ora revogada, coaduna-se com o entendimento esposado no DIEx nº 203-Asse1/SSEF/SEF, de 26 de dezembro de 2013.

13. Ocorre que, após análise de toda documentação remetida, não consta informação sobre o período de gozo de férias escolares (ou recesso escolar), mas tão somente a não ocorrência do saque do adicional de férias (ficha financeira). Desta sorte, surgem duas hipóteses a serem consideradas por essa ICFeX:

a. recesso escolar de no mínimo 30 (trinta) dias, equivalendo a férias regulamentares: existiu o gozo das férias regulamentares, mas não houve o saque do respectivo adicional, implicando em lesão ao direito subjetivo do militar. Com essa lesão, nasce para o titular a pretensão de exercer o direito, o que deve ocorrer no prazo prescricional de 5 (cinco) anos (a contar do fato - o não saque do adicional de férias), conforme o contido no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932. Assim, como o fato se deu em 1995, está prescrito;

b. recesso escolar inferior a 30 (trinta) dias: não foram gozadas as férias regulamentares e deixou de ser efetivado o saque do respectivo adicional. Aplica-se o entendimento esposado no Parecer nº 121/CJ, de 20 de agosto de 2014, podendo o militar usufruir do período para contagem em dobro para a inatividade e, para fins de recebimento de valores, resta prescrito.

14. Esclarece-se que, na hipótese de o caso sob análise enquadrar-se no item , há que a se proceder à apuração da responsabilização pelo não saque do adicional de férias do período em comento em favor do militar interessado.

15. Por fim, no que tange ao questionamento acerca do procedimento apuratório a ser utilizado, esta Secretaria entende que a averiguação de fatos de interesse da Administração Militar se dá por meio de sindicância, na forma do disposto na Portaria nº 107 – Cmt Ex, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001).

16. Diante do exposto, esta Secretaria ratifica em parte o estudo elaborado pela Setorial Contábil pelas razões acima expostas, encontrando-se esgotadas quaisquer discussões a respeito.

17. Nesses termos, remeto a esse Chefe o presente expediente para fins de conhecimento e adoção de providências decorrentes.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Subsecretário de Economia e Finanças

(Transcrito do BInfo Nº 12, de 30 de dezembro de 2015, da 1ª ICFeX)

|           |  |                   |                                 |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|
| 9ª ICFEEx | <b>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</b> | <b>Pág<br/>52</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICFEEx</b> |
|-----------|--|-------------------|---------------------------------|

**ANEXO “E”**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 235-Asse1/SSEF/SEF  
EB: 64689.016235/2015-07

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2015.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: incidência adicional natalino  
Referência: DIEx nº 49-C Leg/S1/Subchefia, de 11 de novembro de 2015.

1. Por meio do DIEx nº 49-C Leg/S1/Subchefia, de 11 de novembro de 2015, esta Secretaria foi instada a se manifestar quanto à incidência do adicional natalino no cálculo da pensão alimentícia estabelecida em juízo, cuja manifestação se deu em momento anterior a publicação do Parecer nº 1.828/CJ, de 21 de outubro de 2009.

2. Preliminarmente, interessante se faz analisar os pormenores que envolvem a questão em comento.

a. quanto ao tema em análise, o Parecer nº 1.828/CJ, de 21 de outubro de 1999, da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CJACEx), manifestou-se no sentido de não haver dúvidas quanto à incidência do adicional natalino na base de cálculo da pensão alimentícia devida por militar, inclusive nos casos onde a sentença judicial for omissa;

b. na oportunidade, nada foi dito quanto à incidência do entendimento descrito anteriormente no tocante às pensões implantadas antes de 21 de outubro de 1999;

c. sobre a questão, a Asse Ap As Jurd da Bda Inf Pqdt manifestou-se no sentido de que o Parecer tem força executória imediata. Dessa forma, quando da sua publicação, todas as pensões alimentícias estabelecidas por decisão judicial deveriam computar em seu cálculo o adicional natalino, inclusive aquelas implantadas em data anterior à publicação do referido parecer, mesmo que não houvesse disposição expressa do juízo para tal cômputo. Após, enviou suas razões à Setorial Contábil de vinculação, para conhecimento e posterior manifestação; e

d. em resposta, a 1ª ICFEEx ratificou as razões apresentadas, ressaltando a natureza remuneratória da aludida verba. Por fim, solicitou a remessa de toda a documentação à apreciação superior.

3. Passemos, então, ao estudo do caso, sob o viés jurídico.

a. com a devida vênia, esta Secretaria discorda do posicionamento delineado pelo Cmdo Bda Pqdt, referendado pela Setorial Contábil de vinculação, com base nas razões a seguir aduzidas:

1) os efeitos do Parecer nº 1.828/CJ, de 21 de outubro de 2009, operam-se de maneira em outras palavras, incidem sobre fatos por ele disciplinados a partir da data de ex nunc, publicação de seu entendimento.

|         |   |                   |                               |
|---------|---|-------------------|-------------------------------|
| 9ª ICEx | <b><i>Continuação do BInfo nº 03<br/>de 31 Mar 16</i></b> | <b>Pág<br/>53</b> | <hr/> <b>Chefe da 9ª ICEx</b> |
|---------|---|-------------------|-------------------------------|

2) ademais, não há no citado parecer manifestação expressa quanto à aplicação retroativa, valendo-se, assim, do que prevê o inciso XIII do art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, " (...) serão observados (...) interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação".

3) em verdade, há manifestações desta Secretaria a casos semelhantes ao regulamentado pela CJACEx anteriores ao ano de 2009, conforme resgate documental feito pela 1ª ICEx. No entanto, valer-se de soluções pretéritas pontuadas a casos específicos a serem aplicados genericamente ensejaria grave violação ao Princípio da Segurança Jurídica.

4) no ver deste ODS, o melhor a ser feito é no sentido de orientar os militares interessados a buscar a tutela judicial para que, diante de uma manifestação favorável, a Administração Castrense possa efetuar os descontos.

4. Diante de tudo o que foi dito, esta Secretaria retifica entendimento apresentado pela Setorial Contábil, com base nas razões acima aduzidas.

5. Isso posto, remeto o presente expediente para fins de conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Subsecretário de Economia e Finanças

(Transcrito do BInfo Nº 12, de 30 de dezembro de 2015, da 1ª ICEx)